



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Instituto de Estudos Sociais e Políticos

Marcelo Calero

Guanabara, 60-63: a reafirmação da identidade carioca

Rio de Janeiro

2019

Marcelo Calero

Guanabara, 60-63: a reafirmação da identidade carioca



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política do Instituto de Estudos Sociais e Políticos, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Orientador: Prof. Dr. Christian Edward Cyril Lynch

Rio de Janeiro

2019

CATALOGAÇÃO NA FONTE

UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CCS/D - IESP

C148 Calero, Marcelo.
Guanabara, 60-63: a reafirmação da identidade carioca / Marcelo Calero. –
2019.
71f.: il.

Orientador: Christian Edward Cyril Lynch.
Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade do Estado do Rio
de Janeiro, Instituto de Estudos Sociais e Políticos.

1. Rio de Janeiro (Estado) - História – 1960-1963 - Teses. 2. Rio de Janeiro
(Estado) -Política e governo – Teses. 3. Plebiscito – Rio de Janeiro (Estado) –
Teses. I. Lynch, Christian Edward Cyril. II. Universidade do Estado do Rio de
Janeiro. Instituto de Estudos Sociais e Políticos. III. Título.

CDU 981.53(815.3)

Rosalina Barros CRB-7 / 4204 - Bibliotecária responsável pela elaboração da ficha catalográfica.

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Marcelo Calero

Guanabara, 60-63: a reafirmação da identidade carioca

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política do Instituto de Estudos Sociais e Políticos, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Aprovada em 30 de setembro de 2019.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Christian Edward Cyril Lynch (Orientador)
Instituto de Estudos Sociais e Políticos – UERJ

Prof. Dr. José Maurício Domingues
Instituto de Estudos Sociais e Políticos – UERJ

Prof. Dra. Marly Silva da Motta
Fundação Getúlio Vargas

Rio de Janeiro

2019

DEDICATÓRIA

A Bartolomé Calero, por ter escolhido o Rio.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha família por toda a paciência, carinho e confiança que a mim sempre conferiram.

Agradeço ao meu orientador, Professor Christian Lynch, pela atenção e paciência que sempre me dispensou ao longo deste processo. E por me despertar, ainda mais, a paixão por essa maravilhosa cidade. Professor, minha gratidão eterna por sua participação decisiva nessa conquista.

Aos professores do IESP que muito me ensinaram; em especial, o Professor César Augusto Guimarães, que, mesmo sem saber, a cada aula, mais do que lições acadêmicas, me dava várias lições de vida.

Aos colegas da turma 2017/2019 do IESP e aos servidores da Casa, que, da mesma forma, mesmo sem saber, me acolheram em um momento particularmente difícil da vida. Muito obrigado.

À Professora Dulce Pandolfi, com quem tive a honra de conviver durante disciplina externa por ela ministrada no CPDOC/FGV, cujas lições e testemunhos me marcaram profundamente.

À Professora Marly Motta, por traduzir em trabalhos magníficos toda sua sabedoria e paixão pela história do Rio, a quem muito devo, não apenas na condição de aluno, mas também como gestor público.

A Deus, pelo dom da vida.

Quando me perguntam se é difícil reconstruir uma cidade, lembro-me daquele famoso urbanista: “Para se reconstruir uma cidade, é preciso amá-la”.

Nada mais fácil do que amar o Rio.

Carlos Lacerda, em discurso por ocasião do IV Centenário do Rio

RESUMO

CALERO, Marcelo. *Guanabara, 60-63: a reafirmação da identidade carioca*. 2019. 71f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

Essa dissertação tem por objetivo analisar o momento de transferência da capital federal para Brasília e a consequente transformação da Cidade do Rio de Janeiro, então Distrito Federal, em Estado da Guanabara, destacando os aspectos identitários, políticos e sociais, que moldaram esse processo. Em particular, analisamos o papel do plebiscito, levado a cabo em abril de 1963, em que os cariocas foram chamados a opinar a respeito de sua condição de cidade-estado, em nossa avaliação um verdadeiro “teste de identidade”. A metodologia utilizada consistiu em revisão bibliográfica e na análise dos periódicos da época e de pronunciamentos parlamentares, sobretudo na Câmara dos Deputados. Os resultados da investigação realizada apontam na direção de que, a despeito das circunstâncias de ordem político-eleitoral, a unidade do Rio de Janeiro, de densos e bem atados vínculos históricos, econômicos, culturais e sociais, prevaleceu. E, da mesma forma, prevaleceu sua identidade de síntese e vitrine do Brasil, sua capital de facto, portanto.

Palavras-chave: Estado da Guanabara. Plebiscito. Cidade-Estado.

ABSTRACT

CALERO, Marcelo. *Guanabara, 60-63: the reaffirmation of Carioca identity*. 2019. 71f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

This study aims to analyze the moment of transfer of the federal capital to Brasilia and the consequent transformation of the City of Rio de Janeiro, then Federal District, in the State of Guanabara, highlighting the identity, political and social aspects that shaped this process. We analyze, in particular, the role of the plebiscite, carried out in April 1963, in which Cariocas were called upon to express their opinion on its status of city-state. In our assessment, it was a true “identity test”. The methodology used consisted of literature review and analysis of newspapers and parliamentary statements, especially those made in the Chamber of Deputies. The results of this investigation point to the fact that, despite the political and electoral circumstances, Rio de Janeiro's unity, with its dense and well-tied historical, economic, cultural and social bonds, prevailed. And in the same way, its synthesis identity and showcase of Brazil thrived, being therefore its de facto capital.

Keywords: State of Guanabara. Plebiscite. City-state.

SUMÁRIO

| | | |
|-----|---|----|
| | INTRODUÇÃO | 10 |
| 1 | O RIO DE JANEIRO APÓS A TRANSFERÊNCIA DA CAPITAL | 13 |
| 1.1 | “Coração do meu Brasil” | 13 |
| 1.2 | “Repicam os sinos da Guanabara” | 23 |
| 1.3 | A Constituição carioca | 29 |
| 2. | A CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA GUANABARA | 33 |
| 3 | O PLEBISCITO DE ABRIL DE 1963 | 37 |
| 3.1 | “Não traia a Cidade em que vive” | 37 |
| 3.2 | “A Alma do Rio não foi mutilada” | 51 |
| | CONCLUSÃO | 54 |
| | REFERÊNCIAS | 59 |
| | ANEXO A – Projeto de Emenda à Constituição apresentado pelo Deputado Menezes Côrtes..... | 61 |
| | ANEXO B – Lei San Tiago Dantas..... | 66 |
| | ANEXO C – Página 2 de “O Globo” de 20 de abril de 1963..... | 69 |
| | ANEXO D – Tabela “arrecadação x despesa” publicada em “O Globo” de 21/03/1963..... | 70 |
| | ANEXO 5 – Entrevista do ex-Governador Sette Câmara a “O Globo” de 7/08/62..... | 71 |

INTRODUÇÃO

O Rio, cidade cantada, como poucas no mundo, em verso e prosa, tem, tradicionalmente, dificuldade em refletir sobre sua própria história e sobre seus próprios desafios. Por padrão, a cidade “se contenta” em entender-se na condição de palco dos principais acontecimentos, e negligencia a necessidade de analisar, a partir de sua própria trajetória enquanto cidade e povo, sua condição e identidade de protagonista. No dizer de Lynch (2017a),

o fato de o Rio de Janeiro ter sido capital do Brasil orientou o seu desenvolvimento e modelou sua identidade de modo irreversível. (...) centro da política nacional, não precisando disputar investimentos com os estados, o Rio pôde se dar ao luxo de desenvolver uma cultura política nacional, centrada exclusivamente na ‘luta ideológica’ (LYNCH, 2017^a, p. 30).

Nosso trabalho trata, nesse contexto, de um momento crucial da história do Rio de Janeiro, naturalmente imbricado a episódios da história brasileira, mas visto, em essência, sob a perspectiva local. Trata-se, pois, do intervalo de 1960 a 1963, em que o Rio, paradoxalmente, reafirma sua centralidade, no exato momento de transferência da capital política para Brasília, a partir da reafirmação de sua identidade como cidade, culminando com o plebiscito de 21 de abril de 1963, episódio apagado da história, que mereceu nossa particular atenção.

De fato, as decisões políticas que definiram o status político da Cidade do Rio de Janeiro após a inauguração de Brasília a um só tempo refletiram e reforçaram sua identidade – é dizer, como ela se via e como era vista – no cenário nacional. Segundo Marly Motta (2001),

Na mesa de debates, os elementos contraditórios da experiência da cidade, indelevelmente fixados na memória política de seus habitantes e do país. Em jogo a redefinição de uma identidade, não só para o Rio de Janeiro, que deixava de ser a capital, mas também para o Brasil, ameaçado de perder a sua vitrine, tão cuidadosamente inventada e reinventada, por meio de propostas distintas, que disputaram espaço através do tempo (MOTTA, 2001, p. 63)

Nossa pesquisa não procura singularizar uma "cultura política carioca" por meio de modelos interpretativos de análise das disputas e composições políticas que aconteciam na arena da cidade, como propõem, por exemplo, autores como Américo Freire e Carlos Eduardo Nascimento (1999). Inversamente, o propósito do presente trabalho é debater a influência determinante da identidade da cidade no processo de criação da Guanabara e de consolidação da condição de cidade-estado por meio do voto popular.

De fato, defendemos que, a despeito de condicionantes desfavoráveis da conjuntura política e eleitoral e de eventuais interesses antagônicos da elite decisória, o componente identitário se impôs. Em um primeiro momento, essa “imposição” ocorreu por meio da Lei San Tiago Dantas, que deu os contornos jurídico-institucionais de um *estado-capital* (MOTTA, 2001). Ela se confirma, de forma muito contundente, pelo plebiscito de abril de 1963. Em ambos os casos, dois marcos de afirmação do Rio de Janeiro como singular experiência de cidade, consciente de sua condição *sui generis* de capital para além de qualquer função político-administrativa oficial que pudesse encarnar.

Os antecedentes desse processo de afirmação identitária – sempre balizado pela ambiguidade de um lugar que se enxerga como microcosmo da vida do país e que, ao mesmo tempo, precisa se debruçar sobre questões exclusivamente atinentes à cidade (DOMINGUES, 2003) – podem ser encontrados na chamada causa “autonomista”, presente já nas discussões sobre a modelagem política do Distrito Federal ocorridas na Câmara e no Senado durante os debates a respeito de sua Lei Orgânica (SARMENTO; FREIRE, 1999).

Promessa presente na plataforma da Aliança Liberal para as eleições presidenciais de 1930 (SARMENTO; FREIRE, 1999), a autonomia política e administrativa do Distrito Federal seria elevada à condição de estratégia política pelo médico Pedro Ernesto, um típico “tenente civil” (DOMINGUES, 2003), Prefeito nomeado por Vargas desde 1931, que lança as bases do Partido Autonomista do Distrito Federal¹, a partir da “percepção da capacidade de mobilização do discurso autonomista”(IBIDEM, ANO, p. 305). Do sucesso do partido nas eleições para a Assembleia Constituinte de 1933, resultou seu igual êxito nas eleições municipais de outubro de 1934, em que a conquista de 20 das 24 cadeiras confirmava, a um só tempo, a força da narrativa pela autonomia e da liderança política de seu principal vocalizador, Pedro Ernesto. Sua eleição como Prefeito é, segundo Sarmiento e Freire (1999), “o verdadeiro ato fundador da política no Distrito Federal”.

Suprimida pela onda autoritária que varreria o Brasil até 1946, a discussão sobre autonomia apenas seria retomada com força a partir de 1954, quando o Senador Mozart Lago

¹ Sobre o PADF, Domingues (1998) indica que seu objetivo era “aproximar os tenentes das camadas médias reformistas. A eles vieram juntar-se Bertha Lutz, importante líder feminista na década de 1920, intelectuais como Olegário Mariano e Villa-Lobos, empresários como Pereira Carneiro, do *Jornal do Brasil*, e sindicalistas, que se mantiveram nas bases partidárias”, além de “expoentes do clientelismo carioca, entre os quais o padre Olympio de Melo”. Domingues acrescenta, ainda, que “para Amaral Peixoto, o PADF representou sobretudo o operariado, os pequenos comerciantes e o funcionalismo público. Agregue-se a essa provavelmente acertada avaliação que o PADF se lançou à incorporação, ao menos simbólica nesse momento, de um setor a cada dia mais relevante no Rio de Janeiro, crescente em razão das migrações internas: os favelados.” (p. 56-57).

propõe emenda à Constituição determinando eleições diretas para o cargo de Prefeito do Distrito Federal, o que, como veremos, seria aprovado em 1956.

A aprovação desta emenda, de fato, deve ser compreendida no contexto do processo de democratização que vivia o país e que tinha o Rio como vanguarda. O que, como veremos adiante, despertava grande desconfiança, e mesmo temor, sobre uma cidade capaz de mobilizar, a partir de seu crescentemente sofisticado tecido social, e, de novo, de sua bem delineada identidade, ventos de progresso suficientes para desestabilizar o *status quo*.

Analisaremos, portanto, os antecedentes políticos mais imediatos desse ciclo de transformações e reafirmações que o Rio de Janeiro vivenciou no intervalo temporal que destacamos. Avaliaremos os reflexos das movimentações políticas nacionais na definição do quadro institucional carioca, e de que maneira a cidade, por meio de seus líderes e de sua população, se impôs frente a essas articulações.

1. O RIO DE JANEIRO APÓS A TRANSFERÊNCIA DA CAPITAL

1.1 “Coração do meu Brasil”

Motta (2001) utiliza o conceito de “memória da capitalidade” para definir a identidade do Rio, que irá condicionar a seu caminho político.

A memória da capitalidade, ou seja, da função de representar a unidade e a síntese da nação, é, ainda hoje, o elemento fundamental da identidade política do Rio de Janeiro. (...) Quatro décadas depois de ter deixado de ser a capital do país, a cidade do Rio de Janeiro funda sua identidade política sobre a tradição de ser a síntese da nação (MOTTA, 2001, p. 17).

O mudancismo, é dizer, a intenção de transferir a capital de facto do Rio prendia-se, historicamente, a uma visão autoritária e preconceituosa, e que, nesse sentido, pretendia uma vitrine “higienizada” do Brasil, a despeito da capitalidade inerente construída ao longo de séculos, “uma cidade que evoluíra para ser capital” (LYNCH, 2017b). Segundo Lynch, “era preciso subtrair o governo federal da pressão do “populismo” da capital federal, ao qual Juscelino, político mineiro e afeito aos métodos tradicionais, tinha verdadeiro alergia” (LYNCH, 2017a).

Na obra “Quando mudam as capitais”, José Osvaldo de Meira Penna deixa essa visão bastante clara:

Certamente é o Rio uma cidade magnífica (...). Mas é uma cidade tropical, uma metrópole de luxo e prazer, dulce far niente cuja impressionante fachada de concreto armado encobre, a dez passos da praia, na proliferação das favelas, os modos de vida mais sujos, miseráveis e primitivos de todo o vasto território nacional. (...). No Rio, terreno fértil para a burocracia parasitária, não existe clima nem físico nem mental para um serviço público eficiente, capaz de atender aos problemas urgentes de um colosso em pleno crescimento.(...) o nosso Rio certamente não representava o sítio ideal para sede de um bom governo (PENNA, 1958, s.p).

E se por um lado podemos dizer que a mudança para Brasília fazia parte de um projeto antidemocrático, repercutindo “a necessidade de garantir o regime federativo contra a influência de uma poderosa e populosa capital sobre o governo federal” (LYNCH, 2017b, p. 78), a existência de uma cidade que se impunha, de forma natural, como autêntica capital do país, era fato que não poderia ser ignorado. E essa condição inexorável permeava todas as

discussões que versavam sobre o que deveria ser feito do Rio após a efetiva transferência da capital.

A operação de arranjo político-institucional para definir a moldura da antiga capital não era simples. Envolveria uma intrincada teia de interesses locais e nacionais e considerações de ordem legal e constitucional. Mas, acima de tudo, deveriam refletir o sentimento de cidade que o Rio havia forjado em sua trajetória histórica e social.

O resultado é que às vésperas da transferência da capital do Brasil para Brasília, o status político da *Belacap* ainda era uma incógnita. De maneira quase desesperada, sentenciava o Deputado Menezes Cortes:

Estamos diante de um fato e o fato é que nada foi estabelecido como base de organização para o Estado da Guanabara, que vai surgir a 21 de abril. Estamos diante de um fato e só podemos apresentar solução levando em consideração, fundamentalmente, este fato (BRASIL, 1960b).

As discussões sobre o que deveria acontecer com o Rio estavam ancoradas na ambiguidade que, como vimos, marcara a sua história recente: sua centralidade no cenário político nacional, de um lado, e a crescente busca por autonomia, embalada não apenas pelos interesses da política local, mas também pelos anseios de população que se ressentia dos problemas cotidianos, próprios de uma metrópole latino-americana de crescimento vertiginoso e descontrolado² (SARMENTO; FREIRE, 1999). Com efeito, como mencionado, em resposta ao espírito autonomista, em 1956 uma emenda constitucional fora aprovada, permitindo que a cidade elegeisse seu Prefeito em 1960, juntamente com a eleição presidencial daquele ano.

Art. 1º O atual Distrito Federal será administrado por um Prefeito, cabendo as funções legislativas a uma Câmara de Vereadores, eleitos, êstes e aquêle, por sufrágio direto, simultâneamente, pelo período de quatro anos.

Parágrafo único. A primeira eleição para Prefeito realizar-se-á quando se efetuar a de Presidente da República para o próximo período governamental.

Art. 2º Serão extensivas ao Prefeito do Distrito Federal as inelegibilidades previstas no inciso IV do art. 139 da Constituição.

Art. 3º O Governo Federal não intervirá, na administração local do Distrito Federal, salvo nos casos do art. 7 da Constituição, no que lhe fôr aplicável ou quando:

I - Se verificar impontualidade no serviço de empréstimo garantido pelo Governo.

II - Deixar de pagar, por dois anos consecutivos, a sua dívida fundada.

Parágrafo único. A intervenção será decretada na forma dos arts. 8º e seguintes da Constituição (BRASIL, 1956).

² Como pontuam Sarmento e Freire, “Se, por um lado, o Rio de Janeiro fora a capital do país, e seu mais importante centro político, econômico e cultural, por outro, era também uma metrópole com mais de 2,5 milhões de habitantes, que se defrontava com toda a sorte de problemas relacionados ao processo de acelerado crescimento urbano” (IBIDEM, 1999, p. 312).

Concretamente, a Constituição Federal de 1946 era clara no sentido de que a Cidade do Rio, uma vez transferida a capital, deveria constituir um novo Estado: o Estado da Guanabara³ (BRASIL, 1960). Para além da letra fria do parágrafo 4º do artigo 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias⁴ (BRASIL, 1946), no entanto, outras duas hipóteses estavam sobre a mesa: a transformação do Rio em território federal e a fusão com o Estado do Rio.

É de se sublinhar que “o ponto central que comandou a discussão sobre o futuro do Rio de Janeiro foi o lugar a ser ocupado na federação pela centenária capital” (MOTTA, 2001, p. 76). Em outras palavras, a identidade de capital que o Rio detinha era a circunstância, o fundamento inescapável do qual se construíam e no qual confluíam todas as hipóteses desenhadas. A um só tempo, o ponto de partida e de chegada para as possibilidades que se desenhavam na folha em branco do futuro da Cidade do Rio.

A despeito de eventuais interesses e imediatismos políticos, como veremos adiante, para desenhar o novo contorno político-administrativo da cidade era necessário descobrir que identidade política deveria ser adotada pela ‘grande capital do Império e da República. Como bem pontua Motta (2001),

Não se pode, no entanto, entender o debate sobre o futuro do Rio de Janeiro apenas pelas circunstâncias da conjuntura política. Para além do jogo de interesses mais imediatos, estiveram sempre presentes na mesa de negociações elementos já consolidados na memória política da cidade-capital e componentes fundamentais de sua identidade (MOTTA, 2001, p. 85).

Essa questão que aqui chamamos identitária levava a uma natural vantagem da solução cidade-estado. O Rio, como “agente da centralização e baluarte da unidade nacional”, não possuía uma visão “localista e provinciana”, ou seja, o caráter nacional de sua política impedia a cidade de atuar regionalmente, o que inviabilizava a ideia de um “ente federativo como outro qualquer” (MOTTA, 2001). Uma cidade-estado, assim, permitiria a “manutenção da dupla identidade – cidade e estado – que, sem dúvida, preservava o lugar especial que o Rio de Janeiro se acostumara a ocupar na federação” (IBIDEM, 2001).

³ O então Cardeal Arcebispo do Rio, Dom Jaime de Barros Câmara, sugerira a denominação de Estado de São Sebastião (BRASIL, 1960b, p. 881).

⁴ Art 4º - A Capital da União será transferida para o planalto central do País.

§ 1º - Promulgado este Ato, o Presidente da República, dentro em sessenta dias, nomeará uma Comissão de técnicos de reconhecido valor para proceder ao estudo da localização da nova Capital.

§ 2º - O estudo previsto no parágrafo antecedente será encaminhado ao Congresso Nacional, que deliberará a respeito, em lei especial, e estabelecerá o prazo para o início da delimitação da área a ser incorporada ao domínio da União.

§ 3º - Findos os trabalhos demarcatórios, o Congresso Nacional resolverá sobre a data da mudança da Capital.

§ 4º - Efetuada a transferência, o atual Distrito Federal passará a constituir o Estado da Guanabara (BRASIL, 1946).

A identidade-capital que a Cidade detinha refletia em propostas como a de Emenda Constitucional de autoria do Deputado Munhoz da Rocha, originalmente apresentada em agosto de 1959, e reapresentada em fevereiro do ano seguinte. O deputado paranaense sugeria que, uma vez transferida a capital, o Rio passasse a constituir uma “Cidade Nacional”, uma inovação constitucional que colocaria o Rio no mesmo patamar federativo dos Estados e do Distrito Federal, porém em condição *sui generis*. Nos dois momentos em que apresenta a proposta, Munhoz da Rocha sintetiza o sentimento de identificação histórica do Rio como símbolo do Brasil, em discurso que por sua riqueza reproduzimos com destaque a seguir:

O § 4º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determinando que com a transferência da Capital da União para o planalto central do País, o atual Distrito Federal passasse a constituir o Estado da Guanabara, alheou-se de um processo histórico fundamental na evolução da nacionalidade brasileira.

Desconheceu a missão que o Rio de Janeiro cumpriu, identificado como unidade fluminense, através da sua alta função centralizadora, nos conflitos políticos e sociais que plasmaram a Nação.

Não me parece que às leis positivas, e à maior delas, a Constituição, seja lícito ferir, assim tão flagrantemente, o passado, e dispor na organização política, como se nada significasse as velhas raízes que, afinal, explicam e justificam o Brasil.

Já aí vai surgindo a necessidade de um estatuto especial para a cidade. Um estatuto que corresponda à sua situação ímpar, ao papel que a cidade heroica tem representado na vida brasileira. Um estatuto que, por um lado, não lhe ampute os recursos fiscais nem lhe sobrecarregue os encargos, e por outro, não venha a instaurar um Estado dentro de outro Estado.

Mas o estatuto especial para a Cidade Nacional do Rio de Janeiro, seria acima de tudo, o reconhecimento do seu alto espírito metropolitano.

É por seu espírito metropolitano que o Rio é diferente. Espírito que lhe conferiu a dimensão nacional.

Capital na colônia, capital no império e na república, sua situação ímpar lhe impõe um estatuto diferente. O Rio é a cidade de todo o Brasil; a cidade que se identifica como o Brasil, a cidade-cenário de acontecimentos políticos culminantes que levaram aos confins do país, vibrações de toda a ordem.

Não sendo a capital política, não sendo a cidade mais populosa, o Rio deverá continuar a ser a grande metrópole brasileira. Tem o seu espírito. Tem a identificação, às vezes falha pela generalização indevida, do municipal e do regional com o nacional. É o lar de todos os brasileiros. A cidade em que todos os brasileiros sentem como sua, como um patrimônio seu, como uma glória sua, uma honra sua, um orgulho seu.

O espírito metropolitano faz o carioca esquecer que é carioca e faz cariocas de todos os brasileiros.

A identificação do Rio com o Brasil, penetrou tão profundamente o espírito de sua metrópole, que as grandezas do Rio são grandezas do Brasil, as fragilidades do Rio são fragilidades do Brasil; as insuficiências do Rio, insuficiências do Brasil, o calor do Rio, calor do Brasil; a paisagem do Rio, paisagem do Brasil; as asneiras que só se comentem no Rio, asneiras, dêste país.

É preciso perpetuar o espírito metropolitano do Rio, metropolitano no seu mais alto sentido, metropolitano na acepção de encerrar a síntese brasileira, com a visão de todo o país, ainda que essa visão seja frequentemente falseada, mas onde existe sempre a intenção de ser panorâmica.

É assim que o Rio se constituiu, somando tôdas as diversidades nacionais e fazendo o Brasil reencontrar-se.

Não é possível apagar o traço de vida nacional com que um longo esforço longo de vários séculos, marcou a sua metrópole.

A grande metrópole, a Cidade Nacional do Rio de Janeiro necessita ter um estatuto político especificamente seu. Será sempre uma grande cidade fluminense mas será acima de tudo, a grande metrópole nacional cérebro e coração do Brasil (BRASIL, 1960a).

Importante sublinhar no discurso de Rocha o sentido de pertencimento de todo o Brasil no Rio, ou seja, não se tratava apenas de contemplar politicamente uma situação de fato (a situação especial da Cidade do Rio como ex-capital), mas garantir que o Brasil continuaria a contar com o Rio como sua síntese e vitrine, como mola propulsora de sua modernização, da configuração de seus costumes e da vivacidade de seu impulso civilizatório⁵ (MOTTA, 2001).

O espírito norteador da ideia de Munhoz da Rocha, e as motivações de ordem política que ele explicita, reforçam a aura de capitalidade⁶ que procuramos sublinhar nesta seção.

A constituição, não do Estado da Guanabara, nem a fusão da cidade do Rio de Janeiro, atual Distrito Federal, com o Estado do Rio, mas a constituição da Cidade Nacional do Rio de Janeiro, com um Estatuto próprio, que viesse dar realce, que viesse corresponder ao status verdadeiramente excepcional da cidade do Rio na civilização brasileira (BRASIL, 1960a).

A fusão com o Estado do Rio, que iria se concretizar em 1974 com o patrocínio da Ditadura Militar, era uma solução que embaralhava o quadro político nacional, na medida em que impactava diretamente as elites políticas de duas unidades federativas com grande peso no quadro populacional e econômico, e, claro, político. Por essa razão, não encontrava acolhida entre as bancadas das duas unidades federativas (MOTTA, 2001). Nesse sentido se posicionou o PTB, conforme fala do deputado federal José Talarico (PTB-DF), em debate a respeito de emenda constitucional apresentada pelo Deputado Menezes Cortes⁷ (anexo 1) em que se tratava de fusão mediante plebiscito e criação de municípios na cidade-estado. Importante notar que Talarico, a certa altura, advoga, inclusive, a existência de dois Distritos Federais.

⁵ Segundo Motta (2001): O Rio de Janeiro deveria manter a aura de capitalidade, continuando a exercer a função precípua de cidade-capital, qual seja, a de encarnar a síntese da nação, para além de uma dimensão político administrativa. O risco do ‘enclausuramento’ do Rio no âmbito ‘provincial’ (*é dizer, qualquer solução que colocasse a cidade em um patamar que não correspondesse à sua identidade, como na hipótese de se tornar uma mera capital de Estado*) deveria ser evitado, já que significaria a perda da principal referência de identificação do país (IBIDEM, 2001, p. 88, grifos e observações nossos).

⁶ Sobre o tema, sintetiza Lynch (2017a): “Essa capitalidade se exprime por meio de determinada cultura política, devido à presença material dos símbolos do poder e por um imaginário ideológico de representação da totalidade da nação. Ajudou na composição específica daquela “capitalidade” a geografia peculiar da cidade, que remetia à natureza luxuriante do país.

⁷ O texto da Proposta de Emenda à Constituição no. 6, de autoria do Deputado Geraldo Menezes Cortes encontra-se como anexo 1.

Posso aqui anunciar que o PTB do Distrito Federal é contra a fusão e contra o plebiscito. (...) O PTB fluminense – Estado do Rio – segundo a palavra do Presidente do Partido da região, o Governador Roberto Silveira, manifestou-se contrário a fusão com o Distrito Federal, e, automaticamente, ao plebiscito. (...)

Na realidade é do maior interesse possa o Rio de Janeiro, mesmo com a transferência da capital da República para Brasília, continuar como Distrito Federal. Não há incompatibilidade, nem proibição, nem veto na Constituição relativamente à existência de dois Distritos Federais na comunidade brasileira. (...)

No xadrez político da eleição presidencial que se prenunciava em 1960, não interessava ao PTB/PSD ter uma cidade politizada, urbana, com vasto eleitorado e grande repercussão nacional nas mãos da oposição.

Daí a solução, também aventada, de um território federal, considerada apenas essa variável, parecia a opção mais segura para manter o Rio “sob controle”. Nesse sentido, o Ministro da Justiça, Cirilo Junior apresenta, em agosto de 1958, o projeto de território da Guanabara, com duração de dez anos. Segundo Motta, “essa proposta, visava, sem dúvida, congelar a disputa política na ex-capital federal como forma de neutralizar a cidade (...)” (MOTTA, 2001, p. 73). A possível transformação em território nacional era, ainda de acordo com a autora, um reflexo da histórica “ambiguidade política” do Rio, porque, “se por um lado, essa perspectiva era percebida como uma séria ameaça à autonomia recentemente conquistada pelo Distrito Federal, por outro, foi considerada como a solução mais simples e vantajosa”, uma vez que o custeio dos principais serviços continuaria a cargo da União” (IBIDEM, 2001, p. 74).

As circunstâncias partidárias, constituíam, igualmente, importante balizador dos debates. A UDN do Distrito Federal, por exemplo, vivia um verdadeiro estado de rebelião. Suas principais lideranças, de grande proeminência nacional, como Carlos Lacerda e Afonso Arinos, haviam se posicionado fortemente contrárias à aliança PTB-UDN no Estado do Rio, onde os udenistas faziam oposição ao PSD de Amaral Peixoto e, por essa razão, acabaram por se unir em torno da candidatura petebista de Roberto Silveira, conforme a convenção de junho de 1958. A união das seções do Estado do Rio e do Distrito Federal, decorrência da fusão da Guanabara com o Estado do Rio – ao fim e ao cabo, uma intervenção velada da segunda na primeira –, interessaria, portanto, aos dirigentes nacionais da UDN, pois não apenas permitiria que o mandato dos eleitos (governador e parlamentares do Estado do Rio) naquele ano, por meio da criticada aliança UDN-PTB, fosse de apenas dezoito meses (até abril de 1960, quando se consumaria a fusão), como permitiria que o partido “se colocasse favoravelmente

nesse espaço-chave, principalmente tendo em vista as estratégicas eleições de 1960” (MOTTA, 2001, p. 72).

No entanto, como posteriormente avaliaria o deputado udenista Célio Borja, ocorre que "em certo momento mesmo partidários da ideia da fusão (*na UDN*) sentiram que havia possibilidade de seu grupo político eleger o governador para o estado que viesse a resultar da elevação da cidade do Rio de Janeiro à categoria de unidade autônoma. Havia a perspectiva da eleição do Menezes Cortes ou do Carlos Lacerda para o governo do novo estado. Esta perspectiva é que determinou a escolha pela autonomia e pela elevação da cidade a estado, ao invés da fusão" (MOTTA, 2001, p. 84).

O que é de sublinhar, no entanto, é que nem a solução ‘território’ (ou ‘Cidade Nacional’), nem a solução ‘fusão’, atendiam ao requisito autonomista que a cidade demandava e que garantira desde 1956, com a Emenda Constitucional n. 2.

Com efeito, as diversas correntes que se ocupavam de dar uma resposta ao futuro do Rio de Janeiro encontraram limites à sua atuação e sucesso no sentimento autonomista carioca, crescente, que não permitiria, a despeito de qualquer circunstância da conjuntura política nacional, uma solução que desconsiderasse o fato de ser o Rio um lugar que buscava ser em si mesmo, é dizer, uma cidade que almejava (i) autonomia política; e (ii) que se sabia detentora de um status que a diferenciava das demais cidades, mesmo já não mais sendo capital do Brasil. As forças políticas locais traduziam em sua atuação esse sentimento, enquanto as elites nacionais o reconheciam⁸. No debate sobre a emenda de Menezes Cortes, o Deputado Carmelo D’Agostino (PSD-SP), observava que

nesse assunto da criação do Estado da Guanabara e da fusão do Distrito Federal com o Estado do Rio de Janeiro, (...) também se invoca a tradição da História. Tenho ouvido de fluminenses e de cariocas que temem venha a fusão a destruir, a apagar os sinais imorredouros das Histórias de ambos os povos (BRASIL, 1960).

A intelectualidade do Rio também parecia ter feito a sua escolha e, mais uma vez, destacamos o forte componente identitário que a movia. No artigo “Estado da Guanabara”, o Embaixador Vinícius de Moares esclarecia sua posição:

Um repórter me telefona, eu ainda meio tonto de sono, para saber se eu achava melhor que o Distrito Federal fosse incorporado ao estado do Rio, consideradas todas as razões óbvias, ou se preferia sua transformação no novo estado da Guanabara. Sem hesitação optei pela segunda alternativa, não só porque me parece que o Distrito Federal constitui uma unidade muito peculiar dentro da Federação,

⁸ Segundo Motta (2001), era “opinião corrente que o tema em questão - o futuro da centenária capital” deveria “passar ao largo de ‘disputas menores’. Segundo a autora, “é indubitável que o aceso debate que presidiu à constituição do estado da Guanabara desafiou qualquer coerência e coesão partidária”.

como porque vai ser muito difícil a um carioca dizer que é fluminense, sem que isso importe em qualquer desdouro para com o simpático estado limítrofe. O negócio é mesmo chamar o Distrito Federal de estado da Guanabara, que não é um mau nome, e dar-lhe como capital o Rio de Janeiro, continuando os seus filhos a se chamarem cariocas. Imaginem só chegarem para a pessoa e perguntarem de onde ela é, e ela ter de dizer: "Sou guanabarino, ou guanabarense"... Não é de morte? Um carioca que se preza nunca vai abdicar de sua cidadania. Ninguém é carioca em vão. Um carioca é um carioca. Ele não pode ser nem um pernambucano, nem um mineiro, nem um paulista, nem um baiano, nem um amazonense, nem um gaúcho. Enquanto que, inversamente, qualquer uma dessas cidadanias, sem diminuição de capacidade, pode transformar-se também em carioca; pois a verdade é que ser carioca é antes de mais nada um estado de espírito (MORAES, s.a).

O sentimento carioca, que aliava autonomia e proeminência do Rio no quadro federativo, só conseguiria ser minimamente consubstanciado na Lei 3752, a Lei San Tiago Dantas, de 12 de abril de 1960 (ver anexo 2) resultado de um substitutivo que englobava três propostas legislativas sobre o tema⁹, e que finalmente deu forma ao mandamento constitucional de criação do Estado da Guanabara, sem maiores inovações para além do texto constitucional.

Ainda assim, a Lei San Tiago Dantas não escapou de pesadas críticas, sendo referida como “monstruosidade jurídica” durante as discussões na Câmara. Era alvo especial dos deputados, em primeiro lugar, a forma açodada como fora encaminhada uma questão tão crucial como o futuro da cidade que era síntese do país; depois, a solução que a lei dera aos vereadores, alçados à condição de deputados da futura Assembleia Legislativa, tema que seria objeto de grande controvérsia jurídica e política como veremos adiante. Nesse sentido, se posicionou o deputado Bocayuva Cunha (PTB-RJ):

Vamos votar esta lei dadas as circunstâncias, dada a urgência do prazo, mas todos temos de reconhecer que esta lei é muito falha. Não desejo repetir aqui os conceitos que emiti e que não são só meus – são da maioria do povo desta cidade – sobre a atual Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, à qual estamos dando, com esta lei, poderes ainda maiores do que os tem.(...)

É realmente lamentável que tenhamos de aceitar uma lei como esta que vamos votar, lei que eu vou votar. Daqui mais uma vez faço um apelo, como homem moço, como representante da nova geração de políticos, para que este Congresso, no futuro, não vote leis da importância desta sob a pressão insuportável do tempo, para que possa realmente elaborar leis representativas do sentimento desta Casa, e não leis falhas, erradas e quase monstruosas.

Vou dar meu voto à lei como está as quero deixar ressalvado meu protesto: contra a maneira pela qual foi conduzido o processo do Estatuto do Estado da Guanabara, porque teríamos muito tempo para votar uma lei correta, evitando a série de erros que vamos agora consagrar (BRASIL, 1960c, p. 2665).

Também o deputado Colombo de Souza (PSD-CE), em termos quase dramáticos, se referiu à “pressão” sob a qual os deputados votavam a San Tiago Dantas:

⁹ Um primeiro substitutivo foi apresentado na sessão de 22 de fevereiro de 1960, anexando projetos anteriores sobre a instalação da Guanabara: o 1.858/56 (de Emival Caiado, UDN/GO), o 3273/57 (de João Machado, PTB/DF) e o 622/59 (Eloy Dutra, PTB/DF). Como resultado dos impasses que derivaram dos debates, um segundo substitutivo foi apresentado na madrugada de 12 de abril de 1960, texto que acabou aprovado e convertido na Lei San Tiago Dantas.

Como dizia Napoleão, “é preferível ter uma sentença injusta a uma justiça retardada”. Somente por isso, somente para votar uma lei, qualquer que seja, a fim de que o Estado da Guanabara não seja emergido no caos, vamos votar esta, que é na realidade uma monstruosidade, um atentado jurídico ao nosso bom senso e à nossa sabedoria, mas atende única e exclusivamente ao desejo da manutenção da ordem no Estado da Guanabara e evita se processe o caos: somente por isso damos o nosso voto a essa lei, que procura regular o Estatuto do Estado da Guanabara, mas que na realidade é, como disse, uma monstruosidade jurídico-constitucional.

O próprio San Tiago Dantas fazia reconhecimento das falhas e controvérsias de seu texto, mas não deixava de apelar, também em tom emotivo e usando o fantasma da intervenção, para a necessidade de que algum estatuto fosse aprovado:

Se tivéssemos de encerrar nossos trabalhos legislativos antes do dia 21 de abril sem havermos terminado a elaboração desta lei, estaríamos dentro de poucos dias, diante de uma atuação de fato que o governo não poderia corrigir senão através do remédio da decretação da intervenção federal.

Essa intervenção, além de ter um sentido moral e psicológico que atingiria profundamente os sentimentos da população carioca, viria também inquinada de certos defeitos jurídicos. (...)

Foi isso que levou à elaboração deste substitutivo, e a sua apreciação nestas últimas sessões que antecedem a mudança da Capital representa um ato de patriotismo da Câmara, que honra todos os legisladores que nela se acham integrados e o povo do Estado da Guanabara, como o povo de todo o Brasil, será devedor a esta geração de legisladores por um trabalho prestado, em momento difícil, dentro das melhores possibilidades que as condições nos ditavam.(...)

Não podemos sair desta Casa sem termos deixado regulada a vida de uma comunidade que há séculos é a Capital da República, e para com a qual todo o Brasil tem uma dívida de honra, no momento em que a transforma em Estado-Membro da Federação (BRASIL, 1960c, p. 2666-7).

Marly Motta enumera os três pontos do substitutivo de San Tiago Dantas que concentraram atenção nas discussões no parlamento (MOTTA, 2001, p. 90): i) as relações entre a União e o novo Estado, fosse em termos de titularidade de bens e de pessoal, fosse no que se refere a uma indenização; ii) o futuro da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, eleita em 1958 para mandato até janeiro de 1963; iii) a indicação de um governador provisório para o novo Estado. A autora chama atenção para o fato de que, enquanto a questão do governador provisório pareceu resolvida, os dois outros assuntos permaneceram no campo das “ambiguidades” próprias de toda a discussão sobre o futuro do Rio, entre as necessidades locais e as tintas nacionais, como veremos a seguir.

Em seu artigo primeiro, a Lei 3752 apontava a solução da cidade-estado, sucedânea da cidade-capital (ver anexo 2), tese, no entanto, que só seria plenamente resolvida no plebiscito de abril de 1963, como veremos mais adiante.

Art. 1º. Na data em que se efetivar a mudança da Capital Federal, prevista no art. 4o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o atual Distrito Federal passará, em cumprimento do que dispõe § 4o do mesmo artigo, a constituir o Estado da Guanabara, com os mesmos limites geográficos, tendo por Capital e sede do Governo a Cidade do Rio de Janeiro.

Os artigos 2º. e 3º. determinavam a transferência de bens do antigo Distrito Federal para a nova cidade-Estado, explicitando uma recorrente fonte de queixa dos cariocas: a falta de indenização por parte do Governo Federal diante de um previsível esvaziamento econômico da cidade¹⁰.

Art. 2º. Passam ao Estado da Guanabara, a partir da data de sua constituição, independentemente de qualquer ato de transferência, os direitos, encargos e obrigações do atual Distrito Federal, o domínio e posse dos bens móveis ou imóveis a ele pertencentes, e os serviços públicos por ele prestados ou mantidos.

Art. 3º. Serão transferidos ao Estado da Guanabara, na data de sua constituição, sem qualquer indenização, os serviços públicos de natureza local prestados ou mantidos pela União, os servidores neles lotados e todos os bens e direitos neles aplicados e compreendidos.

Também eram transferidos para o novo Estado, os servidores de atividades tipicamente estaduais que em seu território estivessem em exercício. Como bem pontua Lynch, “a Lei San Tiago Dantas (...) suprimiu o subsídio federal que contribuía para o sustento dos órgãos de justiça e segurança pública e mandou que o Estado da Guanabara passasse a arcar sozinho com toda a despesa” (LYNCH, 2017a, p. 23).

Art. 3º. § 1º. Os serviços ora transferidos e o pessoal neles lotado, civil e militar, passam para a jurisdição do Estado da Guanabara, e ficam sujeitos à autoridade estadual, tanto no que se refere à organização desses serviços, como no que respeita às leis que regulam as relações entre esse Estado e seus servidores. Incluem-se nesses serviços a Justiça, o Ministério Público, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros, os estabelecimentos penais e os órgãos e serviços do Departamento Federal de Segurança Pública, encarregados do policiamento do atual Distrito Federal.

A partir do artigo 4º. a Lei San Tiago Dantas se ocupava de tema espinhoso, que já havia sido objeto de alongados debates e que relacionava-se diretamente com a conjuntura política nacional: as eleições na Guanabara, a duração dos mandatos, a conformação da Assembleia Constituinte, da Assembleia Legislativa e o destino da antiga Câmara dos Vereadores do Distrito Federal. A solução encontrada por San Tiago Dantas foi híbrida, e por isso mesmo algo confusa: até a promulgação da Constituição, caberia à Câmara dos Vereadores, que havia sido eleita em 1958, o papel de poder legislativo da Guanabara, recaindo no entanto, durante este período, sobre a Assembleia Legislativa da Guanabara eleita em 1960, *legislar sobre a organização administrativa e judiciária* do novo Estado. Uma vez promulgada a Constituição, tarefa para a qual os trinta deputados da Guanabara teriam quatro

¹⁰ A esse respeito, dizia o deputado Carmelo D’Agostino: “Não discutimos ainda, porém, a maneira pela qual ficaria o Distrito Federal com o deslocamento do funcionalismo que hoje enche as casas comerciais à procura de mercadorias para seu consumo. Este é o lado, para mim, talvez muito mais importante – o do afastamento de grande parte do funcionalismo: se deve ou não trazer um trauma econômico sensível ao Rio de Janeiro, no entanto, ainda não o discutiram os parlamentares interessados na Emenda.” (BRASIL, 1960b)

meses, uma nova “Assembleia Legislativa” seria conformada, com membros da Câmara dos Vereadores e da Assembleia Legislativa, respeitada a duração dos respectivos mandatos¹¹.

Art. 4º. No dia 3 de outubro de 1960 serão eleitos o Governador do Estado da Guanabara e os Deputados à Assembléia Legislativa, a qual terá inicialmente função constituinte.

§ 1º O mandato de Governador terá a duração de cinco anos. O mandato dos Deputados terminará a 31 de Janeiro de 1963.

Art. 5º. A Assembléia Legislativa, constituída de trinta Deputados, terá o prazo de quatro meses, a contar de sua instalação, para elaborar e promulgar a Constituição.

Parágrafo único. Se, esgotado esse prazo, não estiver promulgada a Constituição, o Estado da Guanabara passará a reger-se pela do Estado do Rio de Janeiro, a qual poderá ser reformada pelos processos nela estabelecidos.

Art. 7º. O Poder Legislativo no Estado do Guanabara continuará a ser exercido, até que se promulgue a Constituição, pela Câmara dos Vereadores, eleita pelo povo em 3 de outubro de 1958, à qual competirá, além dos poderes reconhecidos na Lei número 217, de 15 de janeiro de 1948, o de aprovar os vetos impostos pelo governador provisório, ou rejeitá-los por dois terços de seus membros.

§ 1º Os membros da Assembléia Constituinte e os atuais vereadores integrarão, a partir da promulgação da Constituição e na forma que esta estabelecer, a Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara, respeitada a duração dos respectivos mandatos.

§ 2º Até a promulgação da Constituição caberá à Assembleia Legislativa, além da função constituinte, a de legislar sobre a organização administrativa e judiciária do Estado da Guanabara.

Finalmente, vista como uma “solução menos má, capaz de evitar o caos” (MOTTA, 2001), o substitutivo transformado em lei determina a fórmula do governador provisório, nomeado pelo Presidente da República e referendado pelo Senado¹².

Art. 8º. Até a posse do Governador eleito em 3 de outubro de 1960, o Poder Executivo será exercido por um Governador Provisório nomeado pelo Presidente da República, com a aprovação da escolha pelo Senado Federal (Lei 3752, de 14 de abril de 1960).

Assentadas as bases iniciais de discussão do novo ente federativo, passava-se então à segunda tarefa, não menos espinhosa: a de lhe dar uma Constituição política.

1.2 “Repicam os sinos da Guanabara”

¹¹ Na seção seguinte do presente trabalho, iremos nos debruçar sobre a questão da Câmara dos Vereadores, que acabará inscrita dentro de debate maior a respeito da autonomia da Guanabara, como veremos.

¹² O deputado Nelson Carneiro (PSD-DF) havia sugerido que o Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal assumisse o governo do Estado até a posse do governador eleito (BRASIL, 1960d, p. 1310).

Com o título desta seção, abria o Jornal “O Globo” sua edição de 21 de abril de 1960. Em editorial de primeira página intitulado “Mensagem aos Cariocas”, o periódico sintetizava aquilo que o momento histórico representava em termos de identidade e também de desafios:

Nesta madrugada, por entre o badalar dos sinos e o espocar dos foguetes, o soar das buzinas, as cerimônias oficiais e as transbordantes manifestações da multidão, iniciou a terra carioca a sua trajetória histórica sob a denominação nova e as novas responsabilidades e perspectivas do Estado da Guanabara.

O Dia é de alegrias e O Globo se sente feliz de haver contribuído para dar forma e voz a essas alegrias, estimulando a unidade e a independência da terra carioca e as manifestações de regozijo com que o povo está saudando o novo Estado da Federação. Mas por isso mesmo cabe-nos o dever de proclamar que os júbilos populares, por mais legítimos que sejam, pouco significarão se não forem acompanhados da consciência de que agora o destino do Rio de Janeiro, cabeça e coração do Brasil, está nas mãos do povo carioca (O GLOBO, 1960).

Na eleição de outubro seguinte a cidade do Rio de Janeiro finalmente escolheria seu governante, ao mesmo tempo em que, sobre uma folha em branco, escreveria os contornos de seu futuro político. E, claro, como não poderia deixar de ser, as eleições da Guanabara, síntese e vitrine do Brasil, em território de alta densidade eleitoral, pelo caráter urbano, politizado e concentrado de sua população, seria o palco ideal para que os vetores políticos nacionais medissem forças – somado a isso o ineditismo do pleito, que, reforçamos, dava àquela eleição mais um elemento singular¹³.

O Presidente Juscelino Kubitschek havia nomeado como Governador Provisório o Embaixador José Sette Câmara, mineiro como ele, e de quem era bastante próximo. A nomeação do diplomata, que não possuía qualquer vínculo com a política carioca, deixava transparecer a dificuldade da aliança governista PSD/PTB em chegar a um consenso a respeito de um nome de peso, dificuldade que permaneceria mais adiante, no momento de escolha do candidato ao governo da Guanabara.

As eleições de 1958 para a Câmara dos Vereadores, último pleito que ocorreria ainda tendo o Rio como capital, foram vistas pelos partidos como de grande importância, na medida em que poderiam “revelar certas tendências para a eleição seguinte, a de governador da Guanabara em 1960” (MOTTA, 2001, p. 116).

A análise do padrão eleitoral da população carioca feita por Marly Motta (2001) mostra que a polarização UDN x PTB estava claramente presente nas eleições para o Senado

¹³ Tanto a lei orgânica do Distrito Federal de 1892 quanto a de 1948 determinavam que o cargo de Prefeito seria de nomeação do Presidente da República. Haveria uma Câmara de Vereadores, com 50 membros, com funções legislativas regulares, mas os vetos do Prefeito seriam apreciados pelo Senado Federal. Como vimos anteriormente, apenas em 1956 seria aprovada uma emenda à constituição de 1956 determinando eleições diretas no Distrito Federal, o que acabou por se concretizar já na conformação de Estado da Guanabara.

e para a Câmara dos Deputados, enquanto que no cenário local, isto é, nas eleições para a Câmara dos Vereadores, havia uma fragmentação, refletindo, em grande parte, “o peso que tinha no Legislativo municipal a representação da interesses localizados em torno de estruturas sindicais-corporativas e de certas regiões da cidade”¹⁴.

Com acesso muito restrito aos meios de comunicação por conta da chamada Cláusula R¹⁵, Lacerda recorreu, naquele pleito de 1958, ao “Caminhão do Povo”, estrutura móvel em que realizava seus discursos e comícios em favor de seus principais candidatos, Afonso Arinos, para o Senado, e Raul Brunini¹⁶, para a Câmara dos Vereadores. Polarizando com ninguém menos que Lutero Vargas, irmão de Getúlio Vargas, e que, portanto, carregava as “bandeiras do getulismo, do nacionalismo e do trabalhismo” (MOTTA, 2001, p. 117), Arinos venceu com 43%, índice inédito para a UDN em eleições majoritárias. Motta (2001) atribui a vitória não apenas aos valores de “moralismo, ordem e liberalismo” que Arinos encarnava, mas a uma “demonstração explícita da insatisfação da população carioca para com o governo federal” (MOTTA, 2001, p. 117). Em suas palavras,

A campanha udenista, (...) magnificamente orquestrada por Carlos Lacerda (...), explorou exaustivamente o ‘abandono’ e o ‘descaso’ com que o Rio de Janeiro era tratado pelas autoridades federais. Como não podia deixar de ser, a questão da transferência da capital foi o argumento mais esgrimido da demonstração do ‘desamor’ do Presidente Juscelino Kubitschek pela ‘cidade maravilhosa’” (IBIDEM, 2001, p. 117).

No pleito de 1958, seria eleito deputado federal, com extraordinária votação, Carlos Lacerda (143 mil votos), enquanto o PTB veria seu espaço reduzido, chegando a ficar com uma bancada federal menor do que a da UDN, especialmente pelo crescimento do PSP, que tinha em Chagas Freitas sua figura de maior expressão (95 mil votos). À redução da bancada soma-se a própria derrota de Lutero, um duro golpe no campo petebista, na medida em que o partido, com isso, perdia a oportunidade de ter também uma figura carismática e icônica em nível local, que pudesse, de forma natural e orgânica, fazer frente a Lacerda.

¹⁴ Nesta eleição, UDN e PTB fariam, somados, apenas 15 de um total de 50 vereadores, enquanto outros 9 partidos conseguiriam representação, em um total de 28 vereadores, além do PSD que obteve 7 cadeiras. Em 1950, os dois partidos chegaram a fazer metade das cadeiras, e na eleição anterior haviam somado 18 (MOTTA, 2001, p. 115)

¹⁵ Portaria do Ministério de Viação e Obras Públicas no. 899 de 09 de outubro de 1956, que em seu artigo 1º. determinava que “As estações rádio-difusoras, inclusive as de televisão, excluirão dos seus programas as anedotas maliciosas, os gracejos picantes, bem como não irradiarão quaisquer manifestações, ainda que reprodução de artigos ou discursos, que importem ou possam importar na subversão da ordem pública, em incitamento a greves; que possam provocar a animosidade entre as classes armadas, ou delas contra as instituições civis; a incitação à desobediência coletiva ao cumprimento da Lei; ou que contenham injúria ou desrespeito às autoridades constituídas”. A portaria, que determinava a suspensão por 30 dias como punição às emissoras, era inconstitucional, mas assim foi declarada apenas no final de 1958, pelo Supremo Tribunal Federal.

¹⁶ Locutor da Rádio Globo

Depois de algumas idas e vindas, tão peculiares ao personagem, sobre sua intenção de permanecer na política, em março de 1960 Lacerda voltava à carga contra Juscelino e contra a possibilidade, por Lacerda vislumbrada, de que a transferência da capital pudesse servir ao propósito de manter o Rio sob intervenção federal. Finalmente, em maio daquele ano, Lacerda aceita ser candidato a governador do Estado, o que seria oficializado por meio da convenção do partido, a ocorrer no mês seguinte.

A nacionalização da campanha estadual que o ingresso de Lacerda na disputa traduzia, criava dificuldades adicionais ao processo de escolha do candidato de Kubitschek no pleito. Não havia nome que viabilizasse a reprodução da aliança PSD/PTB, o que acabou levando a formação de duas candidaturas distintas, a de Sérgio Magalhães, pelo PTB/PSB, e do ex-Prefeito do Distrito Federal, Mendes de Moraes, pelo PSD. Tenório Cavalcanti, ex-udenista, líder de grande identificação com causas populares, que vocalizava seu discurso por meio do jornal “A Luta Democrática”, tendo por base eleitoral o município de Duque de Caxias, lançou-se a Governador pelo Partido Social Trabalhista (PST), adotou um discurso nacionalista e reformista, no que se opunha a Lacerda, e, ao mesmo tempo, um forte componente anticomunista, no que dele se aproximava.

A dificuldade de penetração da candidatura Carlos Lacerda em territórios populares, ou como ele costumava dizer, “da Praça da Bandeira para lá”, se revelaria um dramático desafio que quase o levou à derrota. Sua campanha sabia que, numericamente, ele poderia contar com cerca de um terço do eleitorado, e que seria difícil avançar sobre os setores trabalhistas, nos quais ele ainda era identificado como “assassino de Vargas” (PEREZ, 2007).

Restava a Lacerda duas estratégias: a primeira delas, focar no apelo autonomista, que, como vimos anteriormente, funcionaria como ideia-força da própria conformação do Estado nascente; em apoio a esse ponto, surgiria o Lacerda realizador, homem da moralidade pública, que seria responsável por fazer a Guanabara efetivamente funcionar como máquina administrativa a serviço dos cidadãos. Como bem pontua Perez,

Tendo consciência da polêmica em torno do seu lado político, centrou sua campanha eleitoral nos problemas urbanos que afligiam a população carioca, ao contrário do seu principal oponente, o petebista Sérgio Magalhães, que enfatizava um discurso nacionalista, ideológico. Lacerda acusava o governo federal de ter abandonado a cidade, deixando-a com acentuados déficits no serviço público, e prometia revitalizar a Guanabara, promovendo-se como o político capaz de resolver os problemas da falta d’água, esgoto, escolas, habitação, etc. Logicamente, seu discurso preservava o seu estilo e a identidade dos bacháreis udenistas, como o tradicional apelo à moralização político-administrativa, prometendo uma gestão que conjugaria sobriedade com competência técnica (PEREZ, 2007, p 43).

A luta autonomista, que, constituída a Guanabara, tinha como contraponto a sempre presente ameaça de intervenção federal, amplamente denunciada pelo candidato Lacerda, dava ao Governador dois benefícios diretos: reforçava sua identificação com a Guanabara, e colocava o governo federal numa incômoda posição defensiva, já que, sem dúvida, uma intervenção era sempre uma das possibilidades presentes no repertório juscelinista para evitar que um importante aparato de segurança como era a Polícia Militar do antigo Distrito Federal fosse controlada por um político de clara tendência beligerante, e mesmo golpista, como atestavam os sucedidos em 1955, previamente à posse de Kubitschek. Como assevera Motta (2001),

Não resta dúvida de que o ponto central da estratégia governista sempre fora a de neutralizar politicamente a ex-capital na disputa presidencial de 1960. Espaço político ambicionado em função de centro político e, portanto, de caixa de ressonância das questões nacionais, reunindo, além do mais, um dos mais expressivos contingentes eleitorais do país, o ex-Distrito Federal, agora Estado da Guanabara, era uma das principais preocupações do governo Juscelino (IBIDEM, 2001, p. 142).

Em uma campanha de narrativa nitidamente voltada para as camadas médias da população¹⁷, apesar dos esforços de presença nas zonas rurais e suburbanas da cidade, onde, inclusive, Lacerda havia dado o pontapé inicial de sua campanha, o futuro governador acabou se beneficiando da divisão do segmento popular nas candidaturas de Tenório e Magalhães. Embora a vitória de Lacerda não possa ser analisada sem considerar as questões autonomistas que citamos e o descontentamento com o governo federal, o fato de condicionantes políticas não terem permitido a reprodução da aliança PTB/PSD, a “santa aliança”, no dizer de Lacerda, foi crucial para que saísse ele vitorioso das urnas. Isso sem falar na presença de uma candidatura de forte apelo popular, a de Tenório Cavalcanti, que serviu como um verdadeiro “muro de contenção” do trabalhismo, dividindo um eleitorado que, na eleição seguinte, mostraria toda sua força e potencial na vitória acachapante de Negrão de Lima.

E aqui, mais uma vez, surge o elemento nacional como balizador das ações partidárias. Se pela UDN era claro o nome de Lacerda como candidato a Presidente em 1965, surgindo a Guanabara como plataforma para a futura candidatura presidencial, no campo governista Juscelino se preocupava em não lançar nenhum nome que pudesse lhe ofuscar, pensando também naquele futuro pleito. O candidato “anti-lacerdista” não poderia ter um brilho forte o suficiente que fosse capaz de sombrear o próprio Kubitschek. Por essa razão, um nome expressivo como Amaral Peixoto estava descartado. A solução, como vimos, apontou no

¹⁷ Izabel Picaluga (1980) aponta que a campanha para governador empreendida por Carlos Lacerda dirigiu-se prioritariamente para a classe média, e muito secundariamente para os setores populares.

sentido do lançamento de um político com extensão mais local que nacional, o ex-Prefeito Mendes de Moraes.

Em que pese as tentativas de consenso empreendidas por Juscelino por meio de seu ministro Armando Falcão, o PTB acabou por decidir pela candidatura de Sérgio Magalhães, deputado federal pelo partido, que já havia sido lançado pelo PSB. Embora não tivesse uma ligação estreita com a máquina partidária, Magalhães tinha um forte discurso nacionalista e sindicalista, incluindo a defesa da reforma agrária da estatização da economia, no que muito se identificava com as principais bandeiras da agremiação.

Ao fim, a presença de múltiplas candidaturas no campo popular-governista (PTB/PSD/PST); a falta de empenho de João Goulart e de Juscelino, diante da possibilidade de ver Lacerda “fracassar no governo do ‘ingovernável Distrito Federal’, o que o alijaria, naturalmente, da corrida presidencial em 1965” (MOTTA, 2001, p. 152); o empenho de Lacerda em criar um marco relevante rumo a presidência em 1965 e, com isso, seu bem desenhado discurso que combinava moralidade pública, tecnicidade, anticomunismo¹⁸ e autonomia carioca; todos esses se revelaram fatores importantes a permitir, ainda que por margem estreita, de cerca de 2% dos votos, a vitória de Lacerda na primeira eleição em que os cariocas, agora cidadãos da Guanabara, escolhiam seu governante¹⁹.

Resolvida a eleição, nova batalha se avizinhava, qual seja, a da Constituinte e, novamente, as forças políticas nacionais estavam às voltas com o que acontecia no Rio de Janeiro e se movimentavam para nele influir.

¹⁸ Lacerda reforça o discurso anticomunista como resultado de um manifesto publicado no Correio da Manhã, em 02/09/1960, em que um grupo de intelectuais exaltava Sérgio Magalhães por ter reconhecido “a legitimidade da revolução cubana, apregou o direito de autodeterminação dos povos e apoiou a luta anticolonial e anti-imperialista”, entre outras ideias-força próprias do campo de esquerda da época. Como pontua Motta, a partir desse marco, Lacerda desfralda com vigor a bandeira anticomunista, o que vinha evitando até aquele momento. Esse movimento de radicalização, contudo, acabou por prejudicar Lacerda, na medida em que, com ele, Magalhães foi capaz de capitalizar o sentimento anti-lacerdista.

¹⁹ Motta (2001) chama ainda atenção para dois fatores que, numa eleição tão apertada, parecem ter feito a diferença a favor de Lacerda. O primeiro deles era o engajamento do público feminino, estimulado de forma deliberada pela campanha. O segundo, a própria vitória de Jânio Quadros, que permitiu a Lacerda o discurso dos benefícios do alinhamento com o governo federal.

1.3 A Constituição carioca

Lacerda toma posse em 5 de dezembro de 1960, e, já em seu discurso inaugural, o primeiro Governador eleito do novo Estado deixava claro que, para além de construir as bases administrativas do novo ente – o que se costuma chamar de “estadualização” da Guanabara –, o Rio não se furtaria, no que dependia da movimentação política do chefe do Executivo estadual, a reter e fomentar seu papel de farol nacional, síntese do Brasil e palco privilegiado dos acontecimentos políticos relevantes do país:

Entre todas as unidades que formam a indissolúvel nação, o estado da Guanabara é dos mais responsáveis, e, sem dúvida, o mais preparado para influir na condução geral do país. Pela composição de seu povo, soma de todos os povos do Brasil; pela sua vocação atlântica que lhe dá um sentido universal da política, que lhe aguça a sensibilidade sem lhe particularizar paixões provincianas; pelas suas tradições de antiga capital (...); pela novidade impetuosa de sua ascensão à categoria de estado federado, a unidade que nos incumbe governar estará em condições de cumprir os seus deveres para com a generosa pátria comum que nos abriga. (MOTTA, 2001, p. 157).

Para tanto, a primeira grande tarefa, que caberia precipuamente à Assembleia Constituinte da Guanabara, seria resolver muitas das fragilidades institucionais deixadas pela Lei San Tiago Dantas. E, mesmo nessa missão, estava presente o componente nacional, na medida em que a resolução dessas fragilidades poderia resultar no enfraquecimento ou fortalecimento político de Carlos Lacerda – o que, por seu turno, seria determinante para o sucesso ou fracasso de seu “trampolim” eleitoral, a administração do novo Estado.

Importante lembrar, ao mesmo tempo, que grande parte dessas fragilidades se referiam ao que Motta (2001) classificou como “ambiguidades”, traduzidas na “indefinição das relações entre a União e a ex-capital”. Segundo a autora,

A Lei San Tiago Dantas deixou, contudo, em aberto não só a questão do repasse de verbas federais para a Guanabara, mas, principalmente, a complexa transferência do poderoso aparato militar do antigo Distrito Federal para as mãos do governador a ser eleito em outubro. (MOTTA, 2001, p. 91).

A Assembleia Constituinte, portanto, era, naquele momento inicial, a principal trincheira onde Lacerda deveria despender seu capital político, moldando o novo Estado de acordo com as diretrizes que lhe pudessem trazer dividendos. Como prometera na campanha, cabia a ele “reconstruir a cidade e formar o estado” e, para tanto, era preciso contar com uma Constituição que desse à Guanabara contornos institucionais e jurídicos seguros – e, sobretudo, mantivesse sua identidade singular.

A primeira tarefa: eliminar uma potencial fonte de percalços para a gestão, qual seja, a Câmara de Vereadores. Como vimos, segundo a Lei San Tiago Dantas, uma vez promulgada a Constituição, Câmara e Assembleia Constituinte passariam a conformar a Assembleia Legislativa da Guanabara, *respeitada a duração dos respectivos mandatos*. Nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 1948, os vereadores seriam, portanto, deputados estaduais até janeiro de 1963²⁰, quando também findariam os mandatos de dois anos dos deputados constituintes eleitos em 1960²¹. Ocorre que, como também vimos, a Câmara era fragmentada, e nela a UDN contava com apenas oito representantes. Já na Constituinte, Lacerda contava com quase um terço das cadeiras, nove deputados em um total de trinta, do que decorria sua preocupação em “eliminar essa ‘herança’ do antigo Distrito Federal (...), que nada teria a ver com a nova realidade do estado autônomo em que deveria se transformar a Guanabara” (MOTTA, 2001, p. 97).

Assim, Lacerda propunha, por meio de um ato constitucional a ser votado na Assembleia Constituinte, o exercício cumulativo das funções legislativa e constituinte pelos deputados eleitos em 1960, o que, na prática, significava o fim da Câmara dos Vereadores. Como pano de fundo, mais uma vez, uma questão nacional em confronto com uma local: em que medida a Lei San Tiago Dantas se sobrepunha ao constituinte originário?

Na abertura dos trabalhos da Constituinte, o deputado Themístocles Cavalcanti, presidente da Comissão Constitucional, deixava claro que sua tarefa tinha por objetivo reafirmar a autonomia que o Rio acabara de conquistar e, nesse sentido, o destino dos cariocas não mais se subordinaria aos “caprichos políticos do poder federal” (MOTTA, 2001). Nesse contexto, seria uma heresia a obediência pura e simples à Lei San Tiago Dantas, e essa heresia

(...)como toda grande heresia, (...) não resiste à mais leve crítica doutrinária e se prevalecesse apenas serviria para golpear de morte, ao nascedouro, essa nova e pujante unidade federada, que só poderá sobreviver e renascer da terra arrasada, com o prestígio e a força de sua autonomia.

Argumentava-se, assim, que a Lei San Tiago Dantas havia extrapolado em sua competência, regulando situações sobre as quais caberia à Assembleia Constituinte a palavra final. Defender a autonomia da Constituinte sobre a Lei 3275 significava, ao fim e ao cabo, defender a própria autonomia da Guanabara. E, novamente aqui, surgia o espantinho da intervenção federal, como resultado de um eventual “descumprimento” da Lei San Tiago Dantas, o que, com o mandato de Juscelino prestes a findar, considerado o altíssimo custo de uma

²⁰ Os vereadores, que haviam sido eleitos em outubro de 1958, começaram a legislatura em janeiro de 1959, conforme art. 13 da Lei 217/1948, Lei Orgânica do Distrito Federal.

²¹ Conforme parágrafo 1º. do art. 4º. da Lei San Tiago Dantas (anexo 2).

intervenção, era muito mais uma arma retórica dos vereadores contrários ao Ato Constitucional de Lacerda do que propriamente uma possibilidade.

Na verdade, durante os debates que resultaram na aprovação da Lei 3275, o próprio San Tiago Dantas, ao tratar da controvérsia dos vereadores, já se havia antecipado à questão da prevalência do poder constituinte da Guanabara sobre o diploma que levava seu nome: “está preservada, também com clareza, a possibilidade de resolver a Constituinte futura como lhe parecer mais adequado. A soberania do povo carioca está, desde já, preservada pela lei que estamos votando” (BRASIL., 1960c, p. 2567).

Elevado a uma questão que se referia ao próprio papel da Guanabara no quadro federativo nacional, com o peso que a trajetória histórica do antigo Distrito Federal trazia, e significando uma reafirmação autonomista dos cariocas, o Ato acabou aprovado em dezembro de 1960, pela estreitíssima margem de um voto (14 a 13), e a Câmara dos Vereadores, após apelar ao Supremo Tribunal Federal, foi considerada extinta, na sessão de 16 de março de 1961²².

Vencida a questão da Câmara dos Vereadores, os deputados constituintes deveriam se debruçar sobre outro tema que despertava igualmente intensos debates: deveria ser a Guanabara dividida em municípios? Trataremos do assunto em seção própria, mas importante lembrar, desde logo, que o constituinte deixou o tema a ser definido por meio de plebiscito, nos termos do art. 9º. do Ato Constitucional das Disposições Transitórias.²³ Em todo caso, o artigo 19 da Constituição determinava que *enquanto não forem criados Municípios no Estado da Guanabara, caberá ao Estado a decretação e a arrecadação dos tributos municipais*²⁴, fórmula que garantiria a própria viabilidade econômico-administrativa do novo Estado.

²² Trata-se do Recurso de Mandado de Segurança nº. 9558/GB, cujo acórdão, de grande valor jurídico e histórico, encontra-se disponível, na íntegra, no sítio eletrônico do STF. No Tribunal de Justiça da Guanabara, o provimento havia sido negado por 29 a 2. No Supremo, o placar foi de 6 a 3, negando provimento ao recurso dos vereadores para a manutenção de seus mandatos. O julgamento final ocorreu em 19 de janeiro de 1962, tendo sido relator o Ministro Pedro Chaves, que proferiu o voto vencedor. Destacamos o seguinte trecho de seu voto: “Fala-se em respeito ao mandato conferido em 5 de outubro de 1958, aos impetrantes. O respeito ao mandato eleitoral é, na verdade, um cânon republicano e constitucional. Muito se falou, se escreveu, se deblaterou no curso desta ação de segurança, nos autos e fora deles, da duração dos mandatos eletivos e dos casos de sua perda, ou de sua extinção pelo curso do tempo, mas é preciso também não se perder de vista que o mandato também se extingue pelo desaparecimento da função ou do órgão e não pode ser transferido, removido, transposto para função ou órgão diferente.”

²³ “Art. 9º. No dia 21 de abril de 1963, realizar-se-á um plebiscito para decidir. qualquer que seja o parecer da Comissão, sobre a divisão municipal, dêle podendo participar todos os eleitores inscritos. Parágrafo único - No prazo de um mês após a apuração dos resultados do plebiscito, a Assembleia tomará as providências necessárias ao pleno cumprimento da deliberação popular.”

²⁴ No mesmo sentido, a emenda nº. 3, de maio de 1961, à Constituição Federal de 1946.

E, se essas questões seminais, cada uma a seu modo, encontraram pelo menos o encaminhamento devido, restava, ainda, a colossal tarefa de construir a máquina administrativa do novo Estado.

2. A CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA GUANABARA

Aprovada a Lei San Tiago Dantas (anexo 2), concretizada a transferência da capital federal, realizadas as eleições estaduais de outubro de 1960 e promulgada a primeira Constituição do Guanabara, finalmente os cariocas tinham um Estado para chamar de seu, com todos os elementos necessários para dar a uma unidade federativa seus contornos fundamentais.

No entanto, a administração Lacerda começava sob a sombra de duas dúvidas bastante pertinentes: a primeira se referia à própria viabilidade econômica e administrativa do estado, especialmente à luz da nova condição política daquele território, não mais sede do governo nacional, mas ente federado; a segunda, referia-se à capacidade de Lacerda em deixar o papel de “demolidor de presidentes”, para ser um efetivo administrador, um “construtor de estados”, capaz de articular politicamente sua gestão.

O desafio era, em primeiro lugar, dar conteúdo àquela forma de estado federado, sem, com isso, desconsiderar a identidade do Rio de Janeiro, ou seja, “as questões que se firmaram na memória política da ex-capital e que foram um elemento decisivo para sua constituição em nova unidade federativa” (MOTTA, 2001, p. 134). Em seu discurso de lançamento de campanha, na convenção da UDN de 17 de junho de 1960, Lacerda discorre sobre o tema:

Não somos uma capital decaída, mas uma cidade libertada. Os que daqui saíram com saudade sabem que o Rio é uma cidade insubstituível, uma cidade em que todos os brasileiros, ontem, hoje, sempre, estarão como em sua casa. Sabem esses brasileiros que somos uma região sem regionalismos. Pensamos em nossos problemas em termos mundiais, além de continentais, e continentais, além de nacionais. (...). Pensaram que nos abandonando interiorizavam a civilização, mas foi aqui que a deixaram. Porque somos a síntese do Brasil, porque somos a porta do Brasil com o mundo, e somos do mundo a verdadeira imagem que ele faz de nós (MOTTA, 2001, p. 139).

“Estadualização”, portanto, “não poderia significar provincianização” (MOTTA, 2001, p. 134). O presente impunha à administração do estado a tarefa de dotá-lo do ferramental necessário para que o estado-cidade estivesse efetivamente inserido no quadro federativo. Motta fala na necessidade de um triplo reconhecimento: i) pelos próprios cariocas, que para além dos problemas nacionais deveriam se ocupar agora de resignificar a cidade depois do choque da mudança de capital; ii) pelos demais estados, “que deveriam se abster de opinar sobre a política carioca”; e iii) pelo governo federal, “que ao invés de tentar manter direitos perdidos, deveria, sim, cumprir deveres assumidos.”

Evidentemente, o discurso de Lacerda, fosse na campanha, fosse como governador, no sentido de fomentar a “posição especial” do Rio no cenário nacional, atendia, também à suas necessidades políticas: durante o pleito, atraindo o eleitor que se preocupava em não ver o Rio deslocado do eixo central de decisão do país; em sede de gestão, reforçando a condição da administração da cidade-estado como plataforma para os voos mais altos que Lacerda pretendia alcançar. Um “paradoxo do estatuto autonomista”, que, como pontua Sarmento e Freire (1999),

adviria da enfática atuação de Lacerda em não dissociar a Guanabara da condição de capital política do país. Estado autônomo, a Guanabara viveria constantemente sob a vigilância do governo federal, temeroso de que o governador radicalizasse a perspectiva nacional de sua atuação, inflamando o eleitorado participativo e a opinião pública carioca.

Procurando apresentar uma nova faceta de administrador competente, que valorizava o saber técnico e a escolha de equipe competente, focada nos problemas da “Guanabara nascente”²⁵, Lacerda havia escolhido três metas prioritárias para sua gestão: abastecimento de água, ordenação do espaço urbano e educação. O dinamismo que Lacerda pudesse dar à sua gestão a partir desses três eixos fundamentais garantiriam, a um só tempo, a posição de vanguarda da cidade no cenário nacional e a proeminência da liderança política do Governador, algo essencial considerados seus planos no médio prazo.

O que hoje comumente chamamos de “choque de gestão”, ou seja, medidas de grande impacto administrativo e repercussão midiática (às vezes, aliás, mais essa do que aquele, digase), acabou por ser a tônica dos primeiros meses do governo Lacerda. Ele procurava vencer, em curto espaço de tempo, o déficit de serviços públicos deixado pelo governo federal, as práticas políticas que consagravam o caciquismo e o clientelismo e, em terceiro lugar, a obsolescência da máquina pública carioca.

Do muito que, indubitavelmente, fez Carlos Lacerda no governo do Rio, talvez o que de mais importante deixou foi a mudança de mentalidade dos governantes que impôs à administração pública. Para tanto, formou uma equipe com juristas, administradores e engenheiros cujo objetivo era uma gestão racional. Em seu secretariado Lacerda ignorou reivindicações políticas e, dando uma tônica personalista a gestão, escolheu nomes sem relevância política local ou nacional, mas que tinham total familiaridade com os temas de que cuidava, ou seja, escolhas técnicas, portanto.

²⁵ Como relata Motta (2001, p. 132), Sérgio Magalhães era acusado por Lacerda de “se preocupar demais com o ‘imperialismo norte-americano’, e de menos com a água que faltava nas torneiras do carioca”.

As mudanças envolviam desde questões burocráticas, como a adoção do chamado orçamento-programa, até medidas estruturantes, e aí vale citar: a reestruturação do Banco do Estado da Guanabara; os investimentos maciços no abastecimento de água, com as obras do sistema guandu; o plano de racionalização da rede de ensino, que assenta bases para a construção de uma gigantesca rede pública, reduzindo drasticamente o déficit de vagas em apenas 5 anos; um conjunto de obras viárias de grande porte, que incluíam desde o túnel Santa Barbara, até importantes viadutos na Zona Norte, culminando com a contratação do urbanista grego Constantinos Doxiadis (a quem coube o desenho do plano policromático); a ampliação da estrutura hospitalar da cidade, com a construção de anexos nos hospitais Souza Aguiar, Salgado Filho, Rocha Faria e Miguel Couto; a construção do Parque do Aterro do Flamengo; os preparativos e execução dos festejos do IV Centenário de fundação da cidade, celebração essa que pode ser considerada a primeira iniciativa pública sistemática em favor do turismo.

Esse amplo conjunto de realizações, que chama atenção por sua abrangência e intensidade, teve por base não apenas essa nova “mentalidade”, e o próprio corpo técnico que dela surgia, mas um fundamento jurídico-administrativo apropriado: a Lei n. 263, de dezembro de 1962, que empreendia a reestruturação administrativa da cidade-estado.

A reforma administrativa da Lei 263/1962 dava à Guanabara o arcabouço de estado definitivo de que a cidade até então carecia. Criavam-se Secretarias de Estado robustas, como a de Justiça, a de Serviços Sociais, a de Serviços Públicos e a de Governo. Quatro novas companhias públicas eram formadas: a de Habitação Popular (Cohab), a de Águas (Cedag), a de Telefones (Cetel) e a de Limpeza Urbana (Celurb), as que se somavam as já existentes, quais sejam, a do Progresso do Estado da Guanabara (Copeg), a Central de Abastecimento (Cocea) e de Transporte Coletivos (CTC).

Essas entidades, por terem personalidade jurídica própria, conferiam à administração pública um dinamismo de certa forma inédito no contexto administrativo brasileiro do início da década de 60²⁶. Os chamados órgãos descentralizados que em 1961 eram responsáveis por menos de 50% dos investimentos, realizavam, em 1964, mais de 86% da aplicação de recursos do governo do estado (PEREZ, 2007, p. 183). Dotar a administração de uma estrutura sofisticada e moderna de execução, permitia, igualmente, uma profissionalização da prestação dos serviços, o que significa não apenas a elevação de sua qualidade, mas a

²⁶ O governo federal, por exemplo, empreenderia uma reforma administrativa desse magnitude apenas em 1967, com o Decreto-Lei n. 200.

“impessoalização” do fornecimento, contribuindo para o sufocamento das práticas clientelistas e da utilização dos serviços públicos como instrumento eleitoral.

As inovações de Lacerda, portanto, acabavam por reforçar o sentido de cidade-capital tão caro ao Rio, e tão útil para seu próprio projeto pessoal. Também na administração pública, os contornos que o estado lhe dava acentuavam o “caráter pedagógico de modelar comportamentos e de inculcar valores associados a um projeto de nação”. Ou seja, mesmo quando a cidade assume integralmente a tarefa que lhe cabia a partir da condição de estado que a história lhe reservou (qual seja, a de construir um arcabouço jurídico-institucional-administrativo próprio dessa condição), ela, ainda assim, não se dissociava da vocação para a qual originalmente foi pensada, construída, vivenciada e, acima de tudo, reconhecida.

Em discurso na convenção nacional da UDN, em abril de 1963 na cidade de Curitiba, Lacerda deixava claro que seu conjunto de realizações naquele território dotado de capitalidade tinham também o objetivo de criar as bases para que fosse ele pessoalmente reconhecido, a partir de seu trabalho, como “elemento aglutinador das forças conservadoras” (MOTTA, 2000, p. 82). Valendo-se de um adjetivo de caráter negativo, o Governador reforçou essa posição:

Reacionários porque fazemos escolas? porque construímos hospitais? Reacionários porque damos água que faltava? Reacionários porque, construindo esgotos, diminuimos a mortalidade infantil e as doenças infecciosas? Reacionários porque pagamos às professoras do nosso estado o que não se paga em nenhuma outra parte do Brasil? Reacionários porque dobramos a capacidade do ensino normal? Reacionários porque multiplicamos por 300 a capacidade dos ginásios públicos? Reacionários porque encontramos 110 mil crianças sem escolas? Reacionários porque não roubamos? Reacionários porque não deixamos roubar? (MAGALHÃES, 1993, p.70)

Ao reforçar o papel de vitrine do Brasil tradicionalmente exercido pela Belacap, Lacerda transparecia sua tática, já aqui assinalada, de ter na Guanabara o mais fundamental ativo de sua candidatura presidencial. Sua narrativa era construída no sentido de destacar que a ele coubera não apenas a tarefa de literalmente construir um novo estado, o que por si só já seria bastante complexo, mas fazê-lo a partir de uma cidade que tinha a responsabilidade adicional de ser a capital de fato do país, com todas as condicionantes históricas e repercussões naturais que dessa condição advinham. Nesse xadrez, portanto, a estadualização da Guanabara significava, ao fim e ao cabo, reafirmar a capitalidade do Rio de Janeiro, e, com isso, dar sentido e viabilizar, de forma singular, o projeto do candidato a Presidente Carlos Lacerda.

3. O PLEBISCITO DE ABRIL DE 1963

3.1 “Não traia a Cidade em que vive”

Como vimos anteriormente, duas questões de grande repercussão institucional ficaram por ser resolvidas na Assembleia Constituinte da Guanabara. A primeira delas referiu-se ao imbróglio criado pela Lei San Tiago Dantas no que diz respeito à coexistência da Assembleia e da Câmara dos Vereadores, o que foi solucionado por meio do Ato Constitucional no. 01, finalmente incorporado como artigo 5º. do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.²⁷

Uma outra questão tormentosa, no entanto, envolvia a possível divisão do Estado da Guanabara em municípios.

Durante os debates na Câmara dos Deputados a respeito do que deveria acontecer com o Rio de Janeiro após a transferência da capital para Brasília, o assunto já havia sido objeto de discussão. Na sessão de 12 de fevereiro de 1960, ao rejeitar a possibilidade de fusão com o Estado do Rio, o deputado José Talarico (PTB-DF) afirmou, em defesa da divisão da Guanabara que

Existe também outro estudo, de autoria do General Delmiro de Andrade, integrante do nosso partido, que considerando as falhas da Constituição que criou um Estado sem municípios, propõe a divisão do atual Distrito Federal nos seguintes municípios: Santa Cruz, Guaratiba, Campo Grande, Bangu, Jacarepaguá, Madureira, Méier, Penha, Centro, Botafogo e Copacabana (BRASIL, 1960b)

Logo em seguida, porém, o mesmo deputado atenta para a questão identitária. Afinal, o carioca se reconheceria naquela colcha de retalho em que, por uma questão meramente jurídica, e mesmo assim bastante questionável (a suposta impossibilidade de um Estado sem municípios), transformaria a cidade que sempre conheceu?

Devo, inclusive, acentuar que a Constituição prevê a criação do Estado. Infelizmente, no caso, o Estado não tem Municípios; pretende-se dividir uma cidade em diversas partes – bairros, subúrbios – que passariam a denominar-se Municípios. Imaginemos a bela Copacabana ser chamada Município, e o agitado Leblon e a rebelde Gávea subordinados ao Município de Copacabana.

²⁷ Art. 5º. Fica extinta a Câmara de Vereadores do antigo Distrito Federal, eleita em 3 de outubro de 1958, transferindo-se para a Assembleia Legislativa seus funcionários, material e suas dotações orçamentárias.

Estão convictos, porventura, aqueles que mereceram do eleitorado de Santa Cruz e Campo Grande alguns votos, de que os moradores de Santa Cruz deverão submeter-se aos de Campo Grande? Idêntica é a posição, por exemplo, dos habitantes de Realengo, Padre Miguel, Bangu e Marechal Hermes. Estamos impondo a organização em municípios, sem primeiramente auscultarmos, pelo menos, a vontade dos seus habitantes? Enfim, indago se Madureira, no Distrito Federal, se submeteria ao município do Méier (BRASIL, 1960b).

A Assembleia Constituinte deixou a questão para ser resolvida exatamente como Talarico sugerira ainda na Câmara dos Deputados: por meio de um plebiscito. O texto constitucional falava da criação de municípios de forma genérica, em seu artigo 52²⁸. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no entanto, em seu artigo 9º. estabelecia o seguinte:

Art. 8º. Dentro de 3 (três) meses depois de promulgada a Constituição, será criada uma Comissão composta de 4 (quatro) Deputados, indicados pelo Presidente da Assembleia com aprovação do plenário, igualmente representadas a maioria e minoria, e de 4 (quatro) técnicos, designados pelo Governador, para realizar estudos sobre a organização municipal do Estado.

Art. 9º. No dia 21 de abril de 1963, realizar-se-á um plebiscito para decidir qualquer que seja o parecer da Comissão, sobre a divisão municipal, dele podendo participar todos os eleitores inscritos.

Parágrafo único - No prazo de um mês após a apuração dos resultados do plebiscito, a Assembleia tomará as providências necessárias ao pleno cumprimento da deliberação popular (BRASIL, 1946).

Pelo texto constitucional, deixava-se em aberto, portanto, se aquela experiência de cidade-estado iria de fato vingar ou se seria apenas uma situação transitória até que o povo se pronunciasse, pelo plebiscito, a respeito. Interessante notar que, mais uma vez aqui, a grande incógnita seria: consideradas todas as questões de identidade, afinidade, trajetória histórica, viabilidade econômica e mesmo sentimento cívico, como fazer a divisão, sem traumas, de uma cidade amalgamada havia quase quatro séculos, e que acabara de passar por um outro grande trauma, a perda de seu status político de capital do país?

Durante a campanha, Lacerda havia se posicionado contrariamente à divisão em municípios, defendendo que a Guanabara tivesse suas “regiões administrativas”, com administradores nomeados diretamente pelo Governador. Como bem pontua Maurício Perez (2007),

A criação de municípios seria um complicador para o seu projeto político, já que significaria o envolvimento em mais uma campanha eleitoral, exigiria uma contínua e articulada negociação com os prefeitos, diluiria o poder efetivo do governador, exigiria uma nova legislação tributária com o acerto da

²⁸ Art. 52. A divisão do Estado em Municípios será condicionada às peculiaridades da região, às condições geo-econômicas, demográficas e financeiras e às possibilidades de manutenção dos serviços públicos municipais (BRASIL, 1946).

divisão e dos repasses de impostos federais e estaduais e complicaria, evidentemente, a implementação dos projetos do governo estadual (PEREZ, 2007, p. 165).

A implementação de regiões administrativas, que Lacerda sempre defendera, começara em junho de 1961, com a inauguração da 1ª Região Administrativa, em Campo Grande, com um médico do Hospital Rocha Faria, Dr. Romeu Loures, como primeiro administrador. Esse conceito de região administrativa fazia parte das medidas de modernização da máquina pública às quais, como vimos, Lacerda se dedicou de forma especial²⁹. Nas regiões, os cidadãos tinham à disposição os principais serviços burocráticos e encontravam uma autoridade responsável por encaminhar as demandas maiores, especialmente as de zeladoria. Já no final daquele ano, eram sete o total de RAs: para além de Campo Grande, São Cristovão, Lagoa, Vila Isabel, Paquetá, Bangu e Jacarepaguá. Em 1963, havia ao todo 21 Regiões Administrativas³⁰.

Na Constituinte, Aliomar Baleeiro, udenista, havia apresentado a ideia de que o Estado tivesse ao menos um município, com vistas a receber os impostos que coubessem às municipalidades, questão que, no entanto, acabaria sendo resolvida de forma diversa, nos termos do art. 1º. do ADCT da Constituição carioca – e de forma definitiva pelo artigo 5º. da Emenda Constitucional no. 3, de 24 de maio de 1961, à Constituição Federal de 1946³¹.

O petebista Saldanha Coelho, por sua vez, apresenta na Constituinte um substitutivo ao Ato Constitucional nº1 (que, como vimos, extinguiu a Câmara dos Vereadores), no sentido de criar um “Município Único Provisório da Capital do Estado”, a vigorar até janeiro de 1963, com o claro, e único, intuito de preservar o mandato dos vereadores, na medida em que o tal município seria administrado pelo Governador e que o próprio deputado, mais tarde um árduo defensor da divisão da cidade-estado, asseverava que “não queremos os municípios, não

²⁹ O projeto de implantação das regiões administrativas esteve a cargo do então Secretário do Interior e Planejamento, Heitor Beltrão. A ideia sempre foi a de harmonizar as diferentes clivagens administrativas que eram feitas segundo as secretarias, o que levava o Rio a ter 16 distritos de limpeza urbana, 30 distritos educacionais, 35 delegacias fiscais, 8 distritos rodoviários, 6 distritos agrícolas, 30 distritos de saúde e 16 distritos de obra, conforme artigo na Tribuna da Imprensa de 13/03/1963.

³⁰ Regiões Administrativas do Estado da Guanabara: I Zona portuária; II Centro; III Rio Comprido; IV Botafogo; V Copacabana; VI Lagoa; VII São Cristóvão; VIII Tijuca; IX Vila Isabel; X Ramos; XI Penha; XII Méier; XIII Engenho Novo; XIV Irajá; XV Madureira; XVI Jacarepaguá; XVII Bangu; XVIII Campo Grande; XIX Santa Cruz; XX Ilha do Governador; XXI Ilha de Paquetá. (IBGE, Súmula de Dados Estatísticos, 1966)

³¹ EC 3, de 24/05/1961. “Art. 5º Aos Estados que depois de 18 de setembro de 1946, se constituírem sem Município, em razão de peculiaridades locais, são atribuídos também os impostos previstos no art. 29.” Artigo da Tribuna da Imprensa de 13/03/1963, refletia que “se essa emenda, que permite ao Estado da Guanabara não ter municípios e continuar a arrecadar todos os impostos, tivesse sido aprovada três meses antes, muito dificilmente a Constituinte marcaria um plebiscito. Teria sido logo fixado que a Guanabara é um Estado sem municípios, pois essa era a vontade da maioria da Constituinte, como é hoje da maioria da Assembleia Legislativa.”

damos à Constituição da Guanabara, por esse substitutivo, uma mentalidade municipalista ou uma realidade de descentralização autônoma.”³²

No entanto, o potencial de sucesso da descentralização administrativa que Lacerda começava a implementar, como veremos a seguir, despertou no PTB a chama da divisão em municípios como ferramenta para reconquista de espaços de poder. O próprio Saldanha Coelho, então, passava a defender que estaria equivocado “quem procura resumir a Guanabara naquela expressão cidade-estado, que é apenas fruto de uma realidade que vivemos durante tantos anos como capital da República. Os problemas da Guanabara são municipais.”³³ Coelho engajou-se definitivamente, dessa maneira, na divisão do estado em três municípios – Zona Sul, Centro e parte da Leopoldina; Zona Norte e zona industrial; e Zona Rural, e não escondia que sua proposta tinha um objetivo estritamente político-eleitoral, de modo a “por cobro a essa demagogia do atual governador que dá audiências na Penha, como se a audiência quisesse dizer a solução dos problemas da Penha.”³⁴

Saldanha Coelho, se tornaria, aliás, alvo preferencial da Tribuna de Imprensa, desde o início de sua campanha pela divisão. A plataforma de comunicação do lacerdismo, valendo-se da posição do deputado, não perderia a oportunidade de atacar o conjunto dos trabalhistas:

PTB TENTA AGORA DIVIDIR O ESTADO

O notório Sr. Saldanha Coelho, eleito deputado constituinte pelo PTB, deverá apresentar, hoje, seu relatório a respeito da divisão do Estado da Guanabara em quatro municípios, de acordo com o plano que a bancada petebista pretende apresentar à Constituinte carioca.

Em seu trabalho, segundo ele próprio informou, o Rio é dividido em quatro municípios, todos na orla marítima, em cada um deles o prefeito recebendo de acordo com a receita, ficando os vereadores sem remuneração. No caso do município considerado capital do Estado, o prefeito seria eleito.

Diz o representante petebista que baseou seu trabalho "na realidade socioeconômica do Estado", mas não revela que a verdadeira intenção da medida é mais uma manobra de seu partido, ainda sob o impacto da fragorosa derrota de 3 de outubro, para tentar reaver um pouco do que perdeu, não importando que isso implique na pulverização do Rio.

Com a divisão da Guanabara em quatro municípios, o Estado ficaria, automaticamente, com quatro Câmaras de Vereadores (temos apenas uma, por enquanto, e já é o que se vê), quatro prefeitos e quatro grupos administrativos, tudo representando mais e mais despesas, que seriam canalizadas, ainda mais uma vez, dos bolsos dos cariocas, tão dissecados nesses anos em que o governo federal aqui funcionou.

E o PTB tentaria, mais uma vez, ocupar esses postos, para fazer sua politicagem tão conhecida, o que viria agravar ainda mais a situação da Guanabara.

O Sr. Saldanha Coelho, embora eleito constituinte, continua sendo, em espírito, um vereador petebista, acostumado à política da bica d'água e do calçamento. Não se convence que o Rio tornou-se um Estado

³² Saldanha Coelho, Anais da ALEG, Sessão de 12/12/1960, p. 138, citado em Motta (2001), p.101.

³³ Saldanha Coelho, Anais da ALEG, Sessão de 23/12/1960, p. 617, citado em Motta (2001), p.102.

³⁴ id

que o eleitor carioca alcançou a maturidade política. A opinião pública, que já deu sua primeira e espetacular resposta a esses elementos, não admitirá qualquer tentativa de manobra que implique no esfacelamento do Rio, com fins muito claros (TRIBUNA DA IMPRENSA, 26 de outubro de 1960).

Embora alguns udenistas fossem favoráveis à possibilidade municipalista, como Themístocles Cavalcanti e o próprio Aliomar Baleeiro, a tese foi descartada pelo partido porque, entendia-se, poderia ser ela uma fonte de instabilidade para o Governo Lacerda. A Tribuna da Imprensa noticiava, em 29 de maio de 1962, que o Diretório Regional do partido havia aprovado moção do deputado Raul Brunini no sentido da cidade-estado. Da mesma forma, evocando a condição de cidade-capital, ou, melhor dito, estado-capital, Afonso Arinos, em artigo no mesmo jornal, já sublinhara, em 1960, no contexto dos trabalhos da Assembleia Constituinte, que a Guanabara deveria lidar com as particularidades de ser uma cidade-estado e, especialmente, a capital de facto do país, ou seja, de não ser um estado ou mesmo uma cidade como outra qualquer:

Fomos chamados a organizar política, jurídica, econômica, social e administrativamente um Estado-cidade, com todas as peculiaridades desta condição. Um grande Estado, É verdade, do ponto de vista interno, ou mesmo internacional. Ainda somos, sob muitos aspectos – inclusive o político – a capital do país. Aqui, perante a nossa opinião pública admiravelmente preparada e esclarecida, ferem-se os grandes embates, experimentam-se soluções para as crises. Ao Rio de Janeiro, mais que a qualquer outro ponto do Brasil, reporta-se o olhar do estrangeiro que procura inteirar-se dos nossos problemas. (...)

O governador da Guanabara é, sobretudo, um super-prefeito. E temos aí o primeiro dado de fato com que nós devemos defrontar: aqueles que desejam a criação de um município único, com prefeito e Câmara dos Vereadores, existindo paralelamente ao governador e à Assembleia Legislativa, estão, na realidade, deliberadamente ou por inexperiência, favorecendo o esvaziamento da autoridade estadual e transformando o Estado da Guanabara em uma unidade federal impossível de ser governada. O ensino primário, o transporte urbano, por exemplo, são de competência estadual ou municipal? Se os atribuirmos a uma , o que restará à outra? Quanto à ideia de criar-se mais de um município, teria como resultado precípua a necessidade de infindáveis entendimentos, conchavos, barganhas e concessões para que pudesse prosseguir o simples calçamento de uma avenida, ou uma adutora de água passasse de um bairro para o contíguo. Isto sem falar na despesa considerável e no desvairedo empreguismo que gerariam as múltiplas câmaras de vereadores a serem então criadas.

O direito sempre teve como função harmonizar os interesses humanos, adaptando-se a eles. Há, portanto, que considerar a posição única do Estado da Guanabara, e agir em consequência, determinando a formação provisória de um Estado sem municípios, enquanto aguardamos a reforma da Constituição Federal, a fim de atender, de modo geral, ao caso específico que temos em vista (...) (TRIBUNA DA IMPRENSA, 1960).

Embora a promulgação da emenda constitucional n°. 3, de maio de 1961 tenha resolvido, como vimos, a questão tributária bastante a contento da Guanabara, não faltava quem insistisse na argumentação de que a divisão de um Estado em municípios era uma imposição da Constituição de 1946. Criticando essa insistência, escreveu Theóphilo de Andrade em artigo “Guanabara em Fatias”, de “O Jornal” de 20 de abril de 1963:

O problema em jogo é sério. Consiste em saber se a nossa cidade, que é apenas um Estado-cidade, deverá continuar como um todo, ou ser dividida em fatias, para gáudio e exploração dos politiquieiros. É

especioso o argumento de que a Guanabara deve ser talhada em municípios porque a Constituição Federal a eles se refere. Refere-se a municípios quando os há, não havendo a necessidade de criá-los, de qualquer maneira, só para atender a uma ficção jurídica. (...)

O antigo Distrito Federal sempre foi, desde os tempos do Império, quando se chamava de Município Neutro, uma unidade administrativa. Ninguém nunca se lembrou, em tempo algum, de dividi-lo em municípios. Por que, então, pelo simples fato de se haver transformado em um Estado, deverá sofrer tal divisão? (O JORNAL, 20 de abril de 1963)

No mesmo sentido, se pronunciou o desembargador Sady Gusmão, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara (TRE-GB) afirmando que

Embora a Constituição Federal exija que um Estado seja dividido em municípios, com prefeitos e Câmaras, a própria existência da Guanabara já constituiu uma exceção, desde a sua criação, quando da mudança da capital do país para Brasília. Não devemos nos esquecer, também, que o Rio é uma cidade-estado e que no Império foi um município único e neutro (TRIBUNA DA IMPRENSA, 27 de janeiro de 1963).

Conforme determinava a constituição estadual³⁵, uma comissão mista, com quatro deputados e quatro “técnicos indicados pelo governador”, foi formada, em janeiro de 1963, para tratar da divisão do estado em municípios. A comissão era inicialmente formada pelos juristas Prado Kelly, Eurico Siqueira, Fábio Carneiro de Mendonça e Rafael Xavier (TRIBUNA DA IMPRENSA, 13 de março de 1963), e pelos deputados Raul Brunini, Aliomar Baleeiro, Valdemar Viana e Saldanha Coelho.³⁶

A comissão ouviu várias entidades de classe e especialistas. Vale destacar a posição da OAB, contrária à divisão, indicando como razões para tal, o aumento do número de repartições públicas, a burocratização das transações imobiliárias e comerciais; e a multiplicação da legislação, “tumultuando o exercício da advocacia, principalmente no que se refere à legislação fiscal” (TRIBUNA DA IMPRENSA, 27 de janeiro de 1963). Da mesma forma se posicionaram os sindicatos. O I Congresso dos Trabalhadores da Guanabara, realizado em março de 1963 no Sindicato dos Metalúrgicos, decidiu pela “mobilização dos trabalhadores a favor da não divisão da Guanabara em municípios, no plebiscito de 21 de abril, votando no ‘não’” (TRIBUNA DA IMPRENSA, 18 de março de 1963). Entidades

³⁵ Artigo 8º. do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (BRASIL, 1946)

³⁶ Assim informava o Jornal do Brasil em 22 de janeiro de 1963: “O relatório final da Especial sobre a organização municipal do Estado, que informará o povo da Guanabara com relação à decisão que este tomará no plebiscito de 21 de abril, deverá ser divulgado dentro de aproximadamente 30 dias, segundo o Presidente da Comissão, Deputado Aliomar Baleeiro. A Comissão é formada pelos Deputados Aliomar Baleeiro e Raul Brunini, representando a Maioria, e Saldanha Coelho e Valdemar Viana, representando a Minoria.” Com a renovação da Assembleia Legislativa em janeiro de 1963, Carvalho Neto e Geraldo Ferraz substituem Aliomar Baleeiro (eleito deputado federal) e Valdemar Viana, conforme se infere do artigo “O Plebiscito não vai decidir nada, mas o Rio já tem várias capitais” publicado na Tribuna da Imprensa em 13/03/1963. Segundo “O Globo” de 09/02/1963, Carvalho Neto tornou-se seu presidente.

patronais como a Confederação Nacional do Comércio³⁷, também aderiram à campanha do “não”.

Na contramão, o Professor Pompeu Acióli Borges³⁸ publicou, por meio da comissão mista, um estudo em que denunciava o abandono do “sertão carioca”. Em nome do “descongestionamento” do centro dinâmico do Estado, Borges indicava ser favorável a dividir a Guanabara em “dois ou três municípios” (TRIBUNA DA IMPRENSA, 13 de março de 1963). Assim noticiava o Jornal do Brasil de 22 de janeiro de 1963 a divulgação do estudo de Acióli Borges:

Na conferência sobre Estratificação e Mobilização Social no Estado da Guanabara, publicada na Divulgação n.º1 da Comissão Especial sobre a Organização Municipal do Estado, o Professor Pompeu Acióli Borges mostrou-se “um pouco inclinado a aceitar a tese de que conviria dividir o Estado da Guanabara em dois ou três municípios”, principalmente porque isso acarretaria, segundo suas palavras, maior desenvolvimento industrial do Estado.

– Acredito que uma divisão de municípios, desde que bastante criteriosa – justificou o Prof. Acióli Borges –, permitiria maior atendimento aos problemas da indústria nos municípios que fossem criados. Uma vez criados os municípios, os respectivos prefeitos naturalmente se interessarão para que os recursos destinados ao desenvolvimento local não venham a se dissipar, ou a se converter em investimentos, meramente urbanos, concentrados em áreas restritas.

Após uma série de comentários sobre estratificação e mobilização social no estado, o Professor Acióli Borges conclui, em sua conferência, por aceitar a tese de que conviria dividir o Estado em dois ou três municípios.

(...)

– Uma das mazelas do nosso desenvolvimento econômico, diz o Professor Acióli Borges, foi o abandono do sertão carioca. Creio que todos têm noção de que realmente houve esse abandono, e que isso se traduziu, justamente, numa verdadeira segregação. É uma população que está crescendo muito rapidamente e que ficou como que exilada dentro do Estado da Guanabara, exilada numa área de pobreza, de atraso, de miséria, sem maiores oportunidades.

O Professor Acióli Borges afirma então que a grande preocupação dos governantes tem sido realizar obras públicas, desprezando os investimentos capazes de promover o desenvolvimento industrial da Guanabara.

– Em outras palavras – prossegue – os nossos governantes têm tratado o Estado da Guanabara exclusivamente como cidade. Tudo se passa como se os tributos cobrados fossem exclusivamente municipais, quando na realidade os tributos cobrados pelo Estado são estaduais, alguns, e outros municipais. Os municipais só representam 14% do total. Mas, no entanto, esta arrecadação tributária proveniente dos impostos estaduais foi desviada para os investimentos puramente urbanos, alguns, inclusive, incompatíveis com o nosso grau de subdesenvolvimento.

³⁷ Conforme noticiava a Tribuna da Imprensa de 21/01/1963, o Conselho Técnico da Confederação Nacional do Comércio contratou o Professor Osvaldo Benjamim de Andrade para realizar uma ampla análise da possibilidade de divisão em municípios. Ele apontou cinco principais dificuldades: aumento de impostos; dificuldades de conciliar os serviços públicos comuns; diferenças econômicas gritantes entre os eventuais municípios; empreguismo; divisionismos políticos agravados pela excessiva demagogia. “Se o Estado da Guanabara, com todos os impostos estaduais e municipais, vive em grandes dificuldades financeiras, imaginemos o que vai acontecer quando a receita for dividida.”

³⁸ Encontramos a grafia “Accioly”, utilizada, por exemplo, pela Tribuna da Imprensa.

(...)

Na sua conclusão, o Professor Acióli Borges opina que a criação de dois ou três municípios traria maior desenvolvimento industrial ao Estado.

– Com a criação de municípios diminuirá o congestionamento do centro dinâmico do Estado da Guanabara, podendo ele ser deslocado parcialmente para outras áreas, como a Avenida das Bandeiras; será estimulada a construção de grupos residenciais; e dar-se-á melhor aproveitamento a bairros, como Jacarepaguá, que tem magníficas áreas para uma expansão em termos de indústria. Finalmente, embora isso não me pareça tão importante, a criação de municípios permitiria ao Estado obter maior cota-parte nos Impostos de Renda e Consumo.

Com relação à desigualdade de arrecadação de impostos que haveria entre os diversos municípios caso êstes fôssem criados, o Professor Acióli Borges afirmou, em sua conferência, respondendo a uma indagação do Sr. Temístocles Cavalcânti, que competiria ao Estado, através da arrecadação tributária, efetuar uma redistribuição dessas receitas, beneficiando aquelas áreas que, tendo rendas específicas municipais baixas, não poderiam realizar determinados serviços (JORNAL DO BRASIL, 22 de janeiro de 1963).

Como resultado dos trabalhos da comissão, foram apresentados três relatórios, do deputado Raul Brunini, de Rafael Xavier, do deputado Saldanha Coelho, além do relatório geral, elaborado por Prado Kelly. Apenas o relatório de Coelho era favorável à divisão em municípios e foi dele, também, o único voto a favor do desmembramento dentro da comissão mista (TRIBUNA DA IMPRENSA, 13 de março de 1963).

Sobre o relatório geral de Prado Kelly, noticiava “O Globo” de 09 de fevereiro de 1963 que ele “combatendo a divisão em municípios, declara que a Zona Norte, onde se localiza mais da metade da população carioca, seria a mais prejudicada porque sua receita não cobriria de modo nenhum o montante das despesas”, argumento que será repisado por diversos meios e interlocutores ao longo da campanha. Mesmo com amplo embasamento técnico, inclusive reforçando a necessidade de descentralização administrativa da Guanabara, o relatório de Prado Kelly não deixa de apelar ao sentimento de identidade dos cariocas em favor da unidade econômica, política, cultural e histórica de sua cidade:

O relatório, finalmente, preconiza a descentralização para remover os vícios burocráticos, como condição vital do progresso da Guanabara, não recomenda a criação de municípios e declara confiar na imparcialidade na isenção e no civismo dos cariocas, ‘tão identificados entre si nas aspirações locais quanto solidários com o destino do novo Estado (O GLOBO, de 09 de fevereiro de 1963)

Saldanha Coelho, por seu turno, como um dos mais implacáveis partidários da divisão da Guanabara em municípios, em diversas oportunidades, defendia e aprimorava seu projeto, a ponto de criar uma crise interna no PTB por causa do tema. Sendo líder do partido, ele havia chegado a fechar questão a respeito do tema, de modo a marcar posição contra os interesses do governador. A renovação da bancada em 1963, no entanto, levou à reabertura de questão, com destaque para as opiniões contrárias à criação de municípios do deputado estadual Ib Teixeira e do deputado federal Sérgio Magalhães, que havia sido derrotado por Lacerda em

1960. Em seu voto na comissão especial, Saldanha Coelho defendia que “a falta de municípios vem sendo a razão dessa desumana discriminação, em que as Zonas Norte e Rural pagam impostos para alimentarem o luxo da Zona Sul.”

A imprensa não deixaria de aproveitar a divisão interna do PTB para fazer a defesa de seu posicionamento, como vemos, ainda em novembro de 1962, pela notícia de O Jornal:

O plebiscito da Guanabara (criação ou não de municípios) que será realizado no dia 21 de abril está dividindo as forças trabalhistas do Estado. A posição dos partidários do sr. Carlos Lacerda já é conhecida: são contra a divisão da Guanabara. Mas os trabalhistas e socialistas, em oposição sistemática, são pela criação dos municípios. Contra essa orientação se levantam algumas vozes mais ponderadas, lideradas pelo sr. Sérgio Magalhães. Segundo estes, a criação de municípios na Guanabara seria um descalabro. E aos seus próprios companheiros de Partido o sr. Sérgio Magalhães pondera: “vamos criar dificuldades para o Lacerda hoje, mas amanhã poderemos estar no govêrno e as dificuldades serão nossas (O JORNAL, 11 de novembro de 1962).

O relatório do deputado Raul Brunini repercutiu de modo especial na imprensa, na medida em que trazia dados objetivos sobre arrecadação e despesa em cada uma das regiões da cidade. Gráficos feitos a partir de seu estudo estamparam matérias jornalísticas, como a publicada pelo Jornal O Globo, em 20 de abril de 1963 (ver anexo 3). As análises de ordem econômica e administrativa, por seu turno, versavam sobretudo a respeito de um possível aumento de impostos e da falência dos serviços públicos.

Poucos meses antes do plebiscito, algumas questões ainda restavam serem respondidas e quase todas elas dependiam do pronunciamento do Tribunal Regional Eleitoral. A primeira delas: que pergunta seria feita aos cariocas? Em segundo lugar, os partidos poderiam fazer propaganda, defendendo o “sim” ou o “não”?

O ex-senador Mozart Lago, que defendia a fusão da Guanabara com o Rio, havia formulado pedido no sentido de que o plebiscito também servisse como consulta à população a respeito da fusão dos dois estados. Em resposta, o TRE reafirmou que, conforme o mandamento constitucional, a única questão que poderia ser objeto do pleito era a divisão da Guanabara em municípios (TRIBUNA DA IMPRENSA, 27 de janeiro de 1963). Nesse sentido, o desembargador João Coelho Branco, Corregedor e Presidente da Comissão do TRE-GB encarregada do plebiscito, assinalava, segundo o Jornal do Brasil de 22 de janeiro de 1963, que o plebiscito deveria conter uma única pergunta: “Acha que o Estado deve ser dividido em municípios?”³⁹

³⁹ Esta foi, afinal, a pergunta que constou na cédula de votação, com uma pequena mudança: “Deve a Guanabara ser dividida em municípios?”

A incapacidade da comissão mista prevista pela Constituição estadual em chegar a um consenso a respeito do que seria a divisão da Guanabara em municípios – algo que deveria, a rigor, interessar mesmo àqueles que eram contrários à tese –, foi alvo de questionamentos e ironias na imprensa.

“O deputado Saldanha Coelho, único voto a favor da divisão na comissão especial, diz que devem ser três, mas não aponta capital. Mais precisos têm sido os compositores populares, ao afirmarem, por exemplo, ‘A Vila é uma cidade independente’; ‘Madureira é a capital dos subúrbios da Central’; ‘A Lapa é o ponto maior no mapa do Distrito Federal’ (ex). Vila Isabel, Madureira, Lapa ou Jacarepaguá para capital?” (TRIBUNA DA IMPRENSA, 13 de março de 1963)

Ainda em fevereiro daquele ano, a dificuldade de se chegar a uma divisão da cidade-estado que fizesse algum sentido já levava atores do universo jurídico a questionarem a própria constitucionalidade do plebiscito, cuja regulamentação foi feita por meio da lei 247/1963, conforme revela o pronunciamento do desembargador Bulhões de Carvalho ao *Jornal do Brasil*:

“em vez de a Assembléia votar uma lei e a submeter ao plebiscito, o povo é que ordena a organização duma lei, cujos contornos são desconhecidos. Se o povo desconhece quais os municípios que devam ser criados, como votar no escuro a divisão municipal? E como os possíveis prejudicados com esses municípios poderão votar, se se desconhece qual será a futura divisão municipal?”

A ordem lógica, jurídica e constitucional, diz o Desembargador Bulhões de Carvalho, está completamente subvertida com semelhante forma de consulta plebiscitária.

– Em resumo: o plebiscito de 21 de abril somente será lógico e constitucional, se a Assembleia aprovar previamente um projeto organizado pela sua Comissão Especial, estabelecendo uma divisão municipal e submeter esse projeto ao referendo popular. É o ponto-de-vista que sustentamos, com a ressalva de que se trata de questão a ser dirimida pelo Poder Judiciário” (JORNAL DO BRASIL, 1 de fevereiro de 1963).

Nesse mesma esteira, a própria necessidade do plebiscito começava a ser questionada. Em 11 de março de 1963, “O Globo” publicava matéria intitulada “Círculos políticos acham dispensável o plebiscito”. No artigo, o jornal informava que seria

pensamento unânime nos círculos políticos do Estado da Guanabara que seria perfeitamente dispensável a realização do plebiscito sobre a divisão do Estado em municípios, já que o eleitorado, por maioria ainda mais expressiva, proporcionalmente, do que a que rejeitou o parlamentarismo, se manifestará contrário à divisão.

No PTB, onde, por simples oposição ao Governador Carlos Lacerda, se situa a maioria dos que pregam a criação de municípios, há acentuada reação liderada pelo Vice-Governador Elói Dutra, que, como noticiamos, é contrário à divisão e provocou a reabertura do problema no partido.

Amanhã, o Sr. Erasmo Martins Pedro, em reunião do PSD carioca, vai apresentar seu parecer sobre a questão – o qual, podemos adiantar, é contrário à divisão. No mesmo caso, estão a UDN, o PDC e o PR, embora considerem aberta a questão. Dessa forma, com a cisão do PTB, não encontram os partidários da divisão municipal ambiente nem para fazer a pregação de suas ideias, limitando-se o plebiscito a cumprir imposição da Constituição do Estado da Guanabara. (O GLOBO, 11 de março de 1963)

Não faltavam as vozes, no entanto, que viam, no plebiscito, um significado maior, à luz do momento traumático que a cidade ainda tratava de superar, e, nesse contexto, a sua necessidade de reafirmação enquanto experiência civilizatória única e coesa. Nesse sentido, o mesmo jornal “O Globo” de 09 de abril assinalava que

Tem-se dito que o plebiscito de 21 de abril será a decisão a respeito do óbvio, já que a imensa maioria da população está contra a ideia de divisão. Embora isso proceda, é preciso que vejamos no plebiscito o seguinte aspecto: ele afastará por completo o espectro da divisão e nenhum deputado, amanhã ou depois, se atravessará a apresentar projeto de lei determinando qualquer fracionamento. Essa é a grande vantagem da consulta popular do dia 21. Deixará bem claro, e definitivamente, que os cariocas querem que esta cidade continue una e indivisível⁴⁰ (O GLOBO, 9 de abril de 1963)

De fato, consideramos que a maior vantagem do plebiscito foi a de concretizar, por meio de uma consulta direta, um sentimento de pertencimento e de identidade de que sempre se falara, mas que poucas oportunidades tivera de ser efetivamente provado como dado estatístico.

As notícias davam conta, no entanto, de que a 40 dias do plebiscito, predominava o desinteresse da população pelo tema. Esse modo de consulta popular direta era familiar à população, afinal o país acabara de passar por um plebiscito – o do parlamentarismo, de janeiro de 1963. Ocorre que, como vimos, foi apenas em 18 de março que se iniciou a propaganda eleitoral. A partir desse marco, inclusive, é que a imprensa intensifica suas publicações a respeito. Informava o Jornal do Brasil de 6 de março de 1963:

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara, Desembargador Sadi de Gusmão, disse ontem ao JORNAL DO BRASIL que está muito preocupado com a falta de interesse do público carioca para com o plebiscito sobre a divisão ou não da Guanabara em municípios, a realizar-se dentro de cerca de 40 dias.

Informou o Desembargador Sadi de Gusmão que o TRE vai iniciar, a partir do dia 18 deste mês, uma intensa campanha de esclarecimento popular, dentro dos horários gratuitos no rádio e na televisão, a ser feita não só pelos seus membros, mas através de palestras de juristas, engenheiros e economistas especialmente convidados.

– A única propaganda que tem sido feita nesse período de férias do Tribunal – prosseguiu o Desembargador Sadi de Gusmão – tem sido a divulgação, por partes, do relatório final da Comissão Mista da Assembléia Legislativa, através do serviço de Imprensa do TRE. Essa divulgação, entretanto, tem sido falha porque nem todos os secretários de jornal aproveitaram as matérias que lhes enviamos e, assim, grande parte do público continua ignorando as conveniências ou inconveniências da divisão do Estado da Guanabara em municípios, expostas por técnicos contratados pela Assembléia Legislativa.

⁴⁰ Sobre esse particular, no entanto, havia uma controvérsia. O jornal Tribuna da Imprensa considerava que o plebiscito teria mero caráter político, “e não jurídico, pois cabe exclusivamente à Assembleia Legislativa do Estado, por 2/3 dos seus membros, legislar sobre o assunto” (Tribuna da Imprensa, 13/03/1963, em referência ao artigo 9º. inciso IV item “a” da Constituição estadual). No entanto, à luz do estabelecido no artigo 9º. do ADCT, parece-nos a melhor interpretação, em nome do princípio da soberania popular, a de que o resultado do plebiscito se imporia a qualquer maioria parlamentar de ocasião.

(...)É meu pensamento utilizar gratuitamente apenas o tempo reservado ao TRE, o qual convidaria para participar dos programas as pessoas que estivessem em condições de expor ao povo, o problema da divisão em municípios com a maior isenção (JORNAL DO BRASIL, 6 de março de 1963).

A não participação dos partidos seria bastante criticada pelas agremiações⁴¹ e deputados a favor da divisão atribuiriam a ela sua derrota, como veremos adiante. Segundo noticiava “O Globo” em 05 de abril de 1963,

O TRE indeferiu requerimento do PTB solicitando para os seus delegados, franquias nos programas gratuitos de rádio e televisão, para esclarecimento do eleitorado carioca sobre o plebiscito do dia 21. O plenário do TRE manteve os termos da resolução no. 9, que restringiu ao próprio Tribunal (...)as franquias aos citados programas. (...). Em seu voto, o Juiz Ivan Lopes Ribeiro salientou que o esclarecimento do eleitorado, tal como vem fazendo o TRE, deve ser discutido em altos termos, em esses, doutrinariamente, por pessoas altamente qualificadas (O GLOBO, 5 de abril de 1963).

Durante a campanha, e mesmo anteriormente a ela⁴², os jornais desempenharam um especial papel na comunicação do pleito, em particular o jornal “O Globo”, que, intensificou propaganda deliberada em favor do “não”, apelando àquilo que, sabidamente, mais tocava o carioca: seu amor e orgulho pela cidade e por aquilo que, se entendia, ela representava e deveria representar no cenário nacional. Em editorial de primeira página de 09 de fevereiro de 1963, o jornal destacava sua posição pela não divisão do Estado, entendimento que o jornal defenderia de forma aguerrida nas semanas seguintes em suas páginas:

Talvez por um excesso de escrúpulo, os constituintes da Guanabara, nas Disposições Transitórias da Constituição Estadual, incluíram um artigo marcando para o dia 21 de abril de 1963 um plebiscito, no qual o povo se manifestará sobre a divisão municipal do Estado.

Previram, também, a formação de uma comissão por quatro deputados (aprovados pelo plenário da Assembléia e representando a maioria e a minoria) e quatro técnicos, designados pelo Governador, para realizar estudos sobre o problema. Qualquer que seja o parecer dessa comissão, prevalecerá, evidentemente, a decisão popular expressa nos resultados do plebiscito.

⁴¹ A respeito, “O Jornal” de 20 de abril de 1963 publicava: “Protestando contra a ‘decisão ilegal e antidemocrática do TRE de não permitir aos partidos o acesso às TVs e às estações de rádio, para exporem seus pontos de vista sobre o plebiscito’ e conclamando os cariocas a votarem ‘não’ no plebiscito de amanhã, em que se decidirá a divisão ou não da Guanabara em municípios, o Partido Socialista Brasileiro, em nota oficial à imprensa, expõe os motivos que o levaram a tomar tal atitude em relação ao referendo. (...) ‘I- a divisão em municípios determinando modificações nas bases de extensão territorial dos sindicatos, importaria em sua subdivisão e conseqüente enfraquecimento (...) II- a arrecadação dos tributos constitucionalmente destinados aos municípios, na hipótese de divisão, agravaria muito mais ainda o desnível entre as zonas norte e sul do Estado.(...) III- o período de readaptação por que teria de passar o aparelho administrativo agravaria, por um largo lapso de tempo, o descalabro administrativo já existente. (...) IV- o voto favorável à divisão encerra ainda o perigo do fracionamento do Estado, não em 2 ou 2, mas em dezenas de municípios, o que seria muito mais desastroso. V- consideramos diversionista e prejudicial qualquer tentativa de apontar a opção entre o ‘sim’ e o ‘não’ como a chave mágica para a solução dos problemas estaduais.”

⁴² Ainda em julho e agosto de 1962, “O Globo” publicava, respectivamente nas edições de 28 de julho e 7 de agosto, entrevistas com o ex-Prefeito do Distrito Federal João Carlos Vital e com o ex-Governador Sette Câmara, em que ambos os dirigentes expunham o porquê de se posicionarem contrariamente à divisão. Sette Câmara divide suas razões em aspectos de ordem tributária, econômico-financeira, social e política, Pela riqueza da entrevista, entendemos oportuna juntar ao presente trabalho como anexo.

A Comissão em causa só agora está sendo organizada, mas para o dia 21 de abril pouco falta, pelo que o assunto da criação de municípios na Guanabara vem atraindo crescente atenção e provocando abalizados pronunciamentos, sempre contrários à divisão municipal.

Pois o que se nota é que poucas vozes favoráveis à divisão não apresentam um só argumento válido em defesa da tese. Agem ao impulso de uma tendência oposicionista insofrecível, com a exclusiva preocupação de suscitar dificuldades à administração do Sr. Carlos Lacerda, como se o atual Governador não fosse transitório ou então como se o decidido no plebiscito pudesse ser, mais tarde, facilmente revogado.

Todos os que pensam nos interesses do Estado opinam negativamente à criação de municípios. Neste sentido têm-se manifestado os mais eminentes técnicos em administração pública e políticos das diversas facções, inclusive muitos dos mais acérrimos inimigos do Governador, que procedem, no caso, de maneira superior e muito honrosa para eles.

(...)

Quem ganharia com a divisão municipal? Ninguém. Ela só interessa a alguns políticos derrotados nas eleições, que disputariam o controle dos municípios que fossem instituídos, espalhando Câmaras de Vereadores por toda Guanabara. Bastaria isto para mostrar os inconvenientes da divisão.

Temos a convicção de que a 21 de abril o "Não" voltará a vencer, por margem não inferior àquela que obteve a 6 de janeiro. O eleitorado carioca sabe que a preservação da unidade deste microestado é um imperativo de sua sobrevivência autônoma, não havendo outro modo de resolver os imensos problemas que diariamente nos afligem (O GLOBO, 9 de fevereiro de 1963).

Na mesma linha, o Correio da Manhã fazia um chamamento, em nota de 17 de janeiro de 1963, para que todos os partidos se unissem em torno do “não”. E, nesse sentido, dirigia também um recado especial ao PTB, que, como já vimos, representava um importante foco dissidente da tese que ganhava ares majoritários e que, também como vimos, fora já alvo de outros periódicos, como “O Jornal”:

Alertamos, no entanto, os partidos políticos locais no sentido de que se unam em torno da única solução que nos interessa, ou seja, a manutenção do município único. Não deve o plebiscito servir de pretexto e pasto a explosões de demagogia.

Nesse momento, devemos lembrar o pronunciamento relativamente recente do Sr. Sérgio Magalhães, prócer do PTB e adversário derrotado do Sr. Carlos Lacerda nas eleições para o governo do Estado. Deixando de lado sua luta partidária, suas ambições pessoais, e seus possíveis ressentimentos, aquele líder petebista manifestou-se favorável ao município único, embora esse município único, no momento, beneficie politicamente o seu adversário.

O exemplo do Sr. Sérgio Magalhães deve ser meditado por todos os partidos políticos. E o plebiscito, processado num clima democraticamente lúcido, deverá consagrar o que o bom senso já consagrou (O JORNAL, 17 de janeiro de 1963).

Ao mesmo tempo em que se multiplicavam matérias com dados e estatísticas a respeito da pretensa inviabilidade econômica e dos efeitos financeiros negativos que a divisão em municípios traria, mensagens de caráter emocional eram salpicadas nas páginas do jornal. As mais comuns traziam palavras de ordem: “Diga Não à Divisão”; “Não traia a cidade em

que vive: vote contra a divisão.”; e “A Divisão seria o fim de sua cidade: vote contra a divisão”; “Depende de você o futuro do Rio”⁴³.

De fato, mesmo os artigos mais técnicos não deixavam de trazer um alto tom emocional em suas análises, fazendo referência, claro, ao brio carioca de ser um estado-capital.

No dia 21 de abril os cariocas comparecerão às urnas, para dizerem se querem ou não que o Estado da Guanabara seja dividido em várias cidades. A imensa maioria da população já se tem manifestado contra a divisão, mas é preciso chamar a atenção daqueles poucos que, talvez até por falta de pensar no assunto, estejam inclinados a votar no “sim”. O Rio é a capital intelectual do país e precisa dar exemplos ao país de como escolher bem. Pelas provas contundentes de que a divisão seria um mal terrível para este Estado, é preciso que o plebiscito do dia 21 seja expressivo. Que não deixe dúvidas de que o povo do Estado da Guanabara vota com consciência. Dividir esta cidade numa porção de cidadezinhas é condenar este poderoso Estado da Guanabara a enfrentar problemas terríveis. E não pensem alguns que a divisão dificultará o atual governo do Estado. Dificultará, sim, a ação do futuro governo, seja ele quem for. As estatísticas da comissão da Assembleia mostraram que apenas quatro bairros do Rio (Copacabana, Botafogo, Centro e Paquetá)⁴⁴ (ver anexo 3) poderiam sobreviver. Os demais estariam condenados a duros sofrimentos, pois suas arrecadações não dão sequer para custear as principais obras e serviços. A Guanabara, o Rio de Janeiro, é uma cidade, é um todo, com serviços comuns a vários grupos de bairros; é completamente absurda a ideia de se pretender um fracionamento (O GLOBO, 22 de março de 1963).

Nota-se no artigo a importante referência ao fato de que o prejuízo maior não seria a Lacerda, mas ao governo posterior (presente, também, na nota de “o Jornal”, de novembro de 1962, reproduzida acima), de modo a convencer o anti-lacerdismo de que o voto protesto não valia a pena. Na mesma linha, em artigo de 29 de março de 1963 intitulado “Dividir será enfraquecer a Guanabara”, “O Globo” advertia que

Apesar de seu território diminuto, o Estado da Guanabara afirma-se, a cada dia que passa, com uma autêntica expressão econômica no Brasil e na América Latina, sem deixar de ser, também, a caixa de ressonância da Pátria. Essa posição de liderança estaria seriamente ameaçada se o plebiscito de 21 de abril, por uma aberração político-eleitoral, determinasse a divisão da cidade. Cumpre a cada eleitor consciente da Guanabara pensar na importância do seu voto. Se disser “não”, estará permitindo que este Estado continue na sua marcha de desenvolvimento. Se votar “sim”, estará condenando esta cidade maravilhosa a terríveis sofrimentos e a uma balbúrdia irremediável. Imaginem-se os tremendos problemas de cada prefeito para obter água para seu município, com verbas minúsculas! Pense-se, por exemplo, Madureira, com um déficit de muitos milhões de cruzeiros, ficar, de repente, sem meios para pagar sequer ao seu prefeito e vereadores. Que seria das inúmeras obras em andamento pela cidade? Responderão alguns que elas poderiam ficar na órbita estadual. Mas daí se tira uma conclusão socrática: então para que dividir? (O GLOBO, 29 de março de 1963)

As análises de ordem econômica e administrativa, por seu turno, versavam sobretudo a respeito de um possível aumento de impostos e da falência dos serviços públicos, do que é

⁴³ Diversas peças publicitárias foram veiculadas no Jornal O Globo, entre março e abril de 1963, com esses dizeres.

⁴⁴ Ver anexo 4 contendo matéria do Jornal O Globo, publicada às vésperas do plebiscito, em que se encontra gráfico produzido a partir do relatório Brunini, mostrando a razão entre despesas e arrecadação de cada uma das regiões administrativas, sob o sugestivo título “Eis porque a divisão seria o fim da Guanabara”. Importante notar que também a Tijuca seria superavitária.

excelente exemplo a peça publicitária publicada em 21 de março pelo Jornal O Globo (ver anexo 4).

3. 2. “A Alma do Rio não foi mutilada”

Estavam aptos a votar 1.214.168 eleitores, dos quais 1.198.588 estavam inscritos para o plebiscito de 6 de janeiro de 1963 (sobre a emenda constitucional do parlamentarismo) e outros 15.580 se inscreveram até 10 de janeiro, ou seja, conforme o Código Eleitoral vigente à época, até cem dias antes do pleito (CORREIO DA MANHÃ, 17 de janeiro de 1963).

Nos dias que antecederam a eleição, os jornais intensificaram o seu trabalho de utilidade pública no estilo “como votar domingo”. O Globo, em sua edição de 17 de abril, por exemplo lembrava que

O eleitor receberá do presidente da mesa a cédula única, devidamente rubricada, em que consta a pergunta ‘Deve o Estado da Guanabara ser dividido em Municípios?’. Abaixo, existem dois quadrados correspondentes ao ‘sim’ (que significa o desmembramento do Estado) e ao ‘não’ (que manterá a Guanabara como Cidade-Estado). Dentro do quadrado, o eleitor deverá fazer uma cruz ou um “X”. Os locais de votação são os mesmos do último pleito (O GLOBO, 17 de abril de 1963)

No dia seguinte ao plebiscito, os jornais relatavam que a votação havia sido “tranquila e concorrida”⁴⁵. No dia 23 de abril, os periódicos já traziam as notícias da vitória esmagadora do “não”: 95 por cento dos eleitores (874.137) votos, contra apenas 49.707 pelo ‘sim’, 9.271 em branco e 20.564 nulos. O baixo índice de “não-voto”, entendido este como a soma da abstenção e dos votos nulos e branco (a abstenção foi estimada em 15%) (TRIBUNA DA

⁴⁵ Curioso notar a então vigência da lei seca e a preocupação das autoridades com a mobilidade dos eleitores no dia da votação. Noticiava a Tribuna da Imprensa em 22 de abril de 1963: Mesmo com a proibição da venda de bebidas alcoólicas imposta pelo TRE, alguns bares da zona norte venderam ontem cerveja e cachaça. Em Madureira, um policial militar prendeu um comerciante que estava vendendo chope em seu estabelecimento próximo a uma seção eleitoral. Os serviços de transporte para os eleitores não sofreram grandes alterações. Apenas a Central do Brasil fez circular todos os seus trens, como nos dias úteis.” O antigo hábito dos cariocas de deixar para votar ao final do dia, igualmente mereceu registro: “Como em todas as eleições, a maior parte dos votantes esperou os momentos finais para comparecer às seções, na esperança de uma votação menos demorada. Com o engarrafamento do trânsito, quase todos chegaram depois de acabado o prazo regulamentar (O GLOBO, 22/04/1963)

IMPrensa, 22 de abril de 1963), pode ser entendido como reflexo do engajamento da população na discussão, a despeito do desinteresse inicial como vimos acima.

Ao chegar o dia de comparecer às urnas, os cariocas não se furtaram em consignar uma resposta contundente, em linha com sua trajetória histórica e com o sentimento que tinham de Cidade. Nessa linha, vale destacar o pronunciamento do Desembargador Oscar Tenório:

Pela natureza do plebiscito, não se votou em nomes, não ocorreu lide partidária. Ninguém disputou na linha de candidatos, nem de partidos. Acima de nomes e de partidos, o povo se manifestou pela permanência do status político e administrativo da Guanabara. Agradeço ao povo carioca, em nome do TRE, a manifestação cívico política realizada no domingo, num pronunciamento que traçou, definitivamente, os destinos do Estado. Falou-se em inutilidade do plebiscito, mas foi ele necessário como prova inequívoca do sentimento popular, com uma força jamais igualada em outras pugnas eleitorais. O ‘não’, trazido por 95% dos votantes, impõe aos dirigentes maiores deveres. Na falta de municípios, as atuais administrações regionais necessitam de estruturação jurídica a fim de que se dinamizem no sentido da solução de angustiantes problemas. (...) (O GLOBO, 23 de abril de 1963).

Cauteloso, Lacerda procurou não vincular diretamente a vitória acachapante do “não” ao eventual sucesso da sua administração. Mas nem por isso deixou de evocar uma de suas principais políticas, qual seja, precisamente a criação das administrações regionais:

O Governador Carlos Lacerda disse ontem que o resultado do plebiscito consagra a ideia da criação das regiões administrativas e, portanto, salva o Estado pela descentralização que seu governo está ‘lutando para implementar no Rio’.

- O povo cumpriu galhardamente o seu dever – frisou. Não cometerei o abuso de confiança de considerar o resultado do plebiscito uma vitória do governo. (O GLOBO, 24 de abril de 1963)

Os jornais deram conta que apenas 4 dos 55 deputados da Assembleia Legislativa teriam votado a favor da divisão da Guanabara. Seriam eles Manuel Novela, João Machado, José Talarico – que chegara a defender que o Rio fosse um segundo distrito federal, e, claro, Saldanha Coelho. Entrevistado no domingo da eleição, o autor da lei 247/1962, Deputado Temístocles Cavalcanti, afirmou ao “O Globo” que considerava “o carioca livre de seu maior pesadelo: a criação de municípios.”. Na sua opinião, a rejeição se daria “por uma margem de 80%” (O GLOBO, 22 de abril de 1963).

A não participação dos partidos na propaganda do plebiscito tinha sido, como vimos, alvo de questionamentos ao TRE e a negativa do Tribunal foi alvo de protesto. Repercutindo a fragorosa derrota, Saldanha Coelho afirmou à Tribuna da Imprensa que

a derrota dos municipalistas se deve exclusivamente, à falta de recursos e meios de divulgação. (...) De qualquer forma, marcamos a nossa posição, nesta fase de luta pela descentralização administrativa, com autonomia política e financeira (TRIBUNA DA IMPRENSA, 23 de abril de 1963).

Importante recordar, não obstante os protestos, que o “sim” não contou com o apoio de nenhum partido sequer. Mesmo no opositorista PTB, como vimos, a questão, ao final, foi deixada em aberto, e apenas Saldanha Coelho defendeu a tese da divisão do Rio. Considerada ainda a margem da vitória do “não”, parece pouco realista atribuir a derrota do “sim” a uma simples falta de oportunidade de divulgação.

CONCLUSÃO

“E o Rio não foi dividido”. Assim era aberta, com destaque, a coluna “Rio: Norte-Sul”, de Péricles de Barros, na edição de 24 de abril de 1963 do jornal “O Globo”, sintetizando o que representava, na visão do periódico, a vitória do “não”:

Para nós de O Globo que fomos os primeiros a gritar contra a divisão do Rio, em 1960, assim que surgiu essa ameaça, a vitória espetacular revelada pelos resultados do plebiscito de domingo (...) tem um sentido todo especial. Agora, no final da campanha, todos achavam uma aberração a divisão. Mas, como começamos o movimento a coisa não era bem assim. Havia muitos que acreditavam que a divisão facilitaria a administração desse Estado. Tivemos a satisfação de ver todos os órgãos de divulgação unidos em torno do mesmo ponto de vista. Venceu o bom senso. Venceu a razão. O Rio não foi dividido, graças a Deus. Esta cidade continuará seu caminho sendo centro de irradiação de cultura para todo o País. Estão de parabéns os cariocas pelo belíssimo espetáculo de civismo que ofereceram através do plebiscito (O GLOBO, 24 de abril de 1963).

Ao se deparar com a realidade da inauguração de Brasília, que, se imaginava, nunca seria concretizada, o Rio olhou-se no espelho e, paradoxalmente, reafirmou-se capital. Sem ignorar o baque que a realidade da “Novacap” representava, a cidade, por meio de sua política e da sua população, foi capaz de resguardar os elementos que lhe eram mais caros, e, com isso, acabou como, nunca antes, afirmando sua própria identidade.

Comentando a obra monumental de Brasil Gerson, “História das Ruas do Rio (e da sua liderança na história política do Brasil)”, em sua 6^a. edição, Alexei Bueno lembra que

Todas as cidades têm no tempo a sua mais espantosa dimensão. Invisível para quase todos os seus habitantes, no que transcenda o breve alcance de suas memórias pessoais, é como cegos para ela que a maioria dos homens as atravessam. Seus olhos, que se abrem para as três dimensões do espaço, vivem permanentemente fechados para a quarta dimensão da sucessão infinita. Uma única coisa tem o condão de lhes abrir a vista para essa cidade invisível: a História. E com esta “pequena história” – geralmente mais real que a “grande” – do que se passou em cada logradouro, em cada esquina, em cada prédio, que a verdadeira vida se desvela para nós. Em nosso país, além disso, uma cidade possui o privilégio de ser a síntese, o nó umbilical de toda a nacionalidade, como geralmente acontece com as capitais, excetuando as lamentavelmente artificiais, como Brasília. Segunda capital do Brasil por quase duzentos anos, os duzentos anos mais importantes para a formação desta nação, o Rio de Janeiro é e continuará sendo o coração da nacionalidade (BUENO, 2015).

Os contornos institucionais que o Rio ganhou ao consumir-se a transferência da capital política do Brasil serviram para reafirmar a condição de síntese do país. Embora opções mais explícitas neste sentido não tenham prosperado, como a Cidade Nacional de Munhoz da Rocha, ou o segundo Distrito Federal de José Talarico, a construção de uma Cidade-Estado, única na história brasileira, com atributos próprios de uma ponta-de-lança, de

uma cabeça, revela que a identidade carioca era mais do que simplesmente preservada, era repisada e reforçada.

O trabalho de Carlos Lacerda à frente do governo da Guanabara foi igualmente crucial para que essa identidade fosse afirmada. Por meio de suas ações, foi dada à cidade-estado um arcabouço institucional compatível com a posição que ela almejava assegurar, arcabouço por meio do qual suas ações políticas e administrativas foram implementadas, reforçando o protagonismo do Rio, a um só tempo polo dinâmico da política nacional e palco de seus principais acontecimentos – de suas grandes batalhas. Ao mesmo tempo em que reconfigurava sua própria identidade enquanto agente político, Lacerda impulsionava as novas nuances da sua própria cidade, em um movimento simbiótico (e apenas na aparência paradoxal) de ressignificação e de reafirmação.

Atenta a todos esses movimentos, a população deu seu recado, de forma contundente, quando para tanto foi chamada. Em um ambiente de grande densidade e urbana, intelectual e informacional, especialmente para a época, os cariocas estavam cientes de que aquela quadra da história deveria representar para a cidade antes um ponto de partida do que a chegada. Para que aquele recomeço político fosse bem sucedido (a ressignificação) era necessário que, em seus fundamentos, levasse em conta todo o arcabouço identitário forjado até então. Com 95% dos votos, os eleitores do Rio mostraram que entendiam muito bem isso, e que nenhuma circunstância política seria capaz de abalar o sentimento no qual se reconheciam e do qual se orgulhavam: a “carioquice”.

Os anos cruciais de 1960 a 1963, com uma sucessão frenética de acontecimentos não apenas no nível local, mas também no nacional, foram o intervalo histórico em que mais Rio foi o Rio, em que os cariocas mais se sentiram donos e protagonistas de sua história. Um momento único, em que a cidade mais se parecia uma grande Macondo, onde todo o futuro, com altas doses de emoção e de realismo fantástico, ainda estava por ser construído, sem medo, em suas múltiplas possibilidades, em que progresso e êxito pareciam ser as únicas certezas.

A questão que se coloca hoje, portanto é, como recuperar essa identidade e como usá-la em favor do desenvolvimento da cidade? Não é trivial, e raros são os casos no mundo, em que uma identidade local tenha sido não apenas submetida ao crivo popular direto, como tenha sido referendada por tão ampla maioria. Sem dúvida, temos aqui um ativo. Mas como resgatá-lo e usá-lo a nosso favor?

Quando analisamos o período iniciado na década de 50 até 1964, percebemos a riqueza de sua efervescência democrática, consubstanciada por meio de disputas políticas regulares e consultas plebiscitárias, da qual o Rio, precisamente, era o polo irradiador. No dizer de Lynch,

A política se tornava um fenômeno de massas (...). Os movimentos de contestação e de democratização crescente da política nas grandes capitais foram canalizados por Ademar de Barros, Carlos Lacerda e João Goulart, cuja prática política se caracterizava pelo apelo direto ao eleitorado urbano (LYNCH, 2017a, p. 22).

Mesmo antes do golpe de 1964, o Rio já assustava os espectros políticos que assentavam bases nos padrões oligárquicos, como era o caso de Kubitschek:

O ex-governador conjugava o discurso da modernidade desenvolvimentista, atraente aos setores progressistas da capital federal, com a mais profunda ojeriza ao “populismo” do eixo Rio-São Paulo e estava comprometido com uma agenda que mantivesse o domínio da política tradicional sobre o Brasil. Em outras palavras, Kubitschek dominava a arte de verter vinho velho em barril novo (LYNCH, 2017a, p. 23).

O projeto autoritário que se desenlaça a partir de 1964 ao ter como objetivo principal destruir essa efervescência de outrora, terá que redobrar esforços na tarefa de domesticar, diluir, neutralizar a identidade do Rio.

A cidade, com sua pluralidade e vanguarda, cosmopolita como poucas, não constitui terreno fértil para empreendimentos que busquem cercear a liberdade individual ou impor um pensamento totalitário ou totalizante. E, nesse sentido, como lembra Lynch (2017a), se durante os governos Jânio Quadros e João Goulart o ritmo da transferência para a capital foi quase paralisado (LYNCH, 2017a, p. 24) – na medida em que “a política que se disseminava entre os novos políticos udenistas e petebistas exigia a presença das massas, e isto era precisamente o que não havia na Novacap” – (...), “o projeto periclitante de Brasília

ganhou uma aliada inesperada: a ditadura militar. Orientada por uma mentalidade autoritária e tecnocrática, que impunha uma redistribuição do espaço territorial brasileiro a partir de um centro decisório insulado por razões de ‘segurança nacional’, a ditadura decidiu investir pesadamente na transferência da administração para Goiás.(...)Com a promulgação da Lei no. 5363/1967, (...) a maior parte dos novos edifícios ministeriais brasilienses começou a ser construída a toque de caixa. A decisão coincidia com o recrudescimento da contestação ao regime pela sociedade civil e pela guerrilha urbana, cujo evento emblemático o episódio do sequestro do embaixador americano, na saída de sua residência, em Botafogo, em 1969. Eventos como aquele só reforçavam o desejo do governo de providenciar a saída do Rio de Janeiro o mais rápido possível, na busca do máximo isolamento social (LYNCH, 2017a, p. 25).

Tirar os traços de capitalidade do Rio, portanto, inseria-se num projeto autoritário de nação, do federalismo oligárquico de Juscelino ao autoritarismo burocrático da ditadura:

A reinstalação do governo federal no meio rural de Goiás, em pleno vazio demográfico, resolveria todos os “problemas” causados ao governo federal pela irrupção da sociedade civil como autor relevante da

vida política nacional. Ela fortaleceria a autoridade do presidente da República e seus tecnocratas contra o Congresso Nacional, contra a imprensa, contra a classe média liberal, contra os sindicatos trabalhistas, contra as associações de estudantes – em síntese, contra tudo o que havia de democrático na vida política brasileira (LYNCH, 2017b, p. 26).

Mais tarde, como já mencionamos neste trabalho, uma nova violência institucional seria perpetrada contra o Rio pela ditadura: a fusão da Guanabara com o Estado do Rio, por meio de uma lei complementar, sem qualquer consulta às populações, no espírito autocrático do regime militar. No dizer de Lynch, “a ditadura militar não se satisfaz em esvaziar a Guanabara dos centros decisórios do poder. (...) O esforço passou a girar em torno dos meios de despir a Guanabara de sua cultura de capital” (IBIDEM, 2017a, p. 21). Como aponta Marieta Ferreira (2006), “a fusão em nome de um projeto de desenvolvimento nacional, implementou estratégias políticas de disciplinarização da cidade do Rio e de diluição de uma identidade ancorada num passado de capital do país”.

Seguindo essa mesma tática, o atual governo, de tintas autoritárias, refratário à participação da sociedade civil no processo decisório, especialmente no campo das artes e da cultura – identificado como um inimigo de sua retórica pseudo-conservadora – igualmente atua no sentido de esvaziar o Rio. A cidade, mais uma vez, é vista como um espaço de arejamento e contestação, que confronta os fundamentos da ação governamental, e, por essa razão, deve ser sabotado. O Rio, novamente, pois, como ameaça. Assim, Bolsonaro tem como meta a transferência da Agência Nacional do Cinema, a Ancine, para o Planalto Central, em linha com sua ideia de que o verdadeiro Brasil é um país oligárquico, do mandonismo, do caciquismo e do coronelismo. Um país do atraso, portanto.

Debater a questão identitária do Rio, portanto, não se relaciona somente a questões de ordem local, mas ao próprio projeto de país que desejamos construir. Reoutorgar ao Rio, oficialmente, a condição que jamais deixou de ter, significa devolver o Rio para o conjunto dos brasileiros, e, com isso, fazer com que o país trilhe um caminho de modernização progressista e democrática. Como bem pontua Lynch (2017),

“como num longo casamento de quase 300 anos, o Rio de Janeiro tem fielmente servido ao Brasil como seu principal símbolo, tanto na alegria e na tristeza, quanto na saúde e na doença (...) Na condição de vitrine da nacionalidade, tudo o que nela se passa ecoa no restante do país e afeta sua imagem no mundo” (Lynch, 2017^a)

E, com efeito, os números não deixam outra conclusão, a não ser a de que o Rio “continua a ser um Distrito Federal disfarçado de capital de estado.(...) A união continua sendo a maior proprietária da cidade, (...) no ranking das capitais estaduais que mais sediam órgãos federais, o Rio de Janeiro está disparado na frente” e o Rio segue sendo “o estado da

federação com o maior número de servidores públicos civis federais do Poder Executivo, aí incluso o próprio Distrito Federal” (LYNCH, 2017^a p.32). E se, no passado, “a mudança de capital do Rio de Janeiro para Brasília obedecia ao interesse estratégico de promover a modernização do país sem pôr em risco as bases do poder oligárquico que dirigia o país” (LYNCH, 2017^b p.31), o aprofundamento da democracia pelo qual nosso País tanto anseia pode estar justamente no reforço da capitalidade carioca. Que o eterno farol da nacionalidade seja recolocado em sua potência máxima, pois, para o bem do País.

REFERÊNCIAS

- BIBLIOTECA NACIONAL. *Hemeroteca Digital – Jornal O Globo*. Várias edições. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 16 de setembro de 2019.
- BIBLIOTECA NACIONAL. *Hemeroteca Digital – Tribuna da Imprensa*. Várias edições. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 16 de setembro de 2019.
- BRASIL, República Federativa do. Constituição (1946). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946)*. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm. Acesso em: 16 de setembro de 2019.
- _____. *Diário do Congresso Nacional de 03 de setembro de 1960*. Seção 1. Rio de Janeiro: Biblioteca da Câmara dos Deputados, p. 5960, 1960a.
- _____. *Diário do Congresso Nacional de 12 de fevereiro de 1960*. Seção 1. Rio de Janeiro: Biblioteca da Câmara dos Deputados, p. 881, 1960b.
- _____. *Diário do Congresso Nacional de 14 de abril de 1960*. Seção 1. Rio de Janeiro: Biblioteca da Câmara dos Deputados, p. 2665, 1960c.
- _____. *Diário do Congresso Nacional de 23 de fevereiro de 1960*. Seção 1. Rio de Janeiro: Biblioteca da Câmara dos Deputados, p. 1310, 1960d.
- _____. *Emenda Constitucional nº 2, de 3 de julho de 1956*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/1950-1959/emendaconstitucional-2-3-julho-1956-363631-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 16 de setembro de 2019.
- _____. Lei n. 3752, de 14 de abril de 1960. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-3752-14-abril-1960-354318-norma-pl.html>. Acesso em: 16 de setembro de 2019.
- DOMINGUES, José Maurício. *Do Ocidente à modernidade: intelectuais e mudança social*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- FERREIRA, Marieta de Moraes. *A fusão do Rio de Janeiro, a ditadura militar e a transição política*. In: ABREU, Alzira Alves de. (Org.). *A democratização no Brasil*. 1ed. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2006, v. 1, p. 163-203.
- LYNCH, Christian. *Questão de urgência nacional – O Rio como (2º) Distrito Federal*. Rio de Janeiro: Insight Inteligência, n. 76, p. 18-59, jan-mar. 2017a.
- LYNCH, Christian. *Uma democracia, duas capitais – O que o Rio de Janeiro pode fazer pelo Brasil*. Rio de Janeiro: Insight Inteligência, n. 78, p. 14-41, jul-set. 2017b.
- MAGALHÃES, Mauro. *Carlos Lacerda: o sonhador pragmático*. Civilização Brasileira, 1993.

MORAES, Vinícius de. *Estado da Guanabara*. Disponível em: <http://www.viniciusdemoraes.com.br/pt-br/prosa/estado-da-guanabara>. Acesso em: 16 de setembro de 2019.

MOTTA, Marly Silva da. *Saudades da Guanabara*. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

MOTTA, Marly Silva. *Rio de Janeiro: de cidade-capital a estado da Guanabara*. Rio de Janeiro: FGV, 2001.

PENNA, José Oswaldo de Meira. *Quando mudam as capitais*. Brasília: Senado Federal, 1958.

PEREZ, Maurício Dominguez. *Lacerda na Guanabara: a reconstrução do Rio de Janeiro nos anos 1960*. Odisseia Editorial, 2007.

PICALUGA, Izabel Fontenelle. *Partidos políticos e classes sociais: a UDN na Guanabara*. Vozes, 1980. Ferreira, Marieta de Moraes. A fusão do Rio de Janeiro, a ditadura militar e a transição política. In: ABREU, Alzira. *A democratização no Brasil: atores e contextos*. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

SARMENTO, Carlos Eduardo Barbosa; FREIRE, Américo Oscar Guichard. *Três faces da cidade: um estudo sobre a institucionalização e a dinâmica do campo político carioca (1889-1969)*. Revista Estudos Históricos, v. 13, n. 24, p. 295-322, 1999.

ANEXO A – Projeto de Emenda à Constituição apresentado pelo Deputado Menezes Côrtes

Art. 1º O Art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com nova redação de seu atual parágrafo 4º, fica acrescido do seguinte:

§ 4.º Efetuada a transferência, o atual Distrito Federal passará a constituir o Estado da Guanabara, podendo vir a formar com o Estado do Rio de Janeiro, um novo Estado, mediante plebiscito regulado nos parágrafos seguintes.

§ 5.º Na data da eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República para o próximo período governamental, os eleitores do Estado do Rio de Janeiro e os do Estado da Guanabara, revolverão em plebiscito se desejam a fusão dos respectivos territórios para constituírem um único Estado, que se chamará Estado do Rio de Janeiro, elegendo-se, naquela mesma data, o Governador e os Deputados Constituintes do Estado da Guanabara.

§ 6.º Se em ambos os Estados o resultado do plebiscito fôr favorável à fusão, esta se efetivará em 31 de janeiro de 1963, conservando cada Estado, até essa data, a sua autonomia.

§ 7.º O mandato do primeiro Governador eleito para o Estado da Guanabara terá prazo de duração não inferior ao período normal fixado na Constituição Estadual, ressalvada a hipótese do § 6.º, em que o mandato terminará a 31 de janeiro de 1963.

§ 8.º Para as eleições estaduais referidas no § 5.º anterior, prevalecerão as inelegibilidades previstas na Constituição Federal, inclusive para as pessoas compreendidas no Artigo 139, nºs. II, III, IV e V, e no parágrafo 7º, nº I, III e IV do Artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 9.º Caberá ao Tribunal Superior Eleitoral proclamar o resultado final do plebiscito após a apuração realizada pelos Tribunais Regionais, cabendo ao atual Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (Estado da Guanabara – § 4.º) apurar a eleição do Governador e dos Deputados Constituintes do Estado da Guanabara, expedindo diplomas aos eleitos.

Art. 2º A Assembléia Constituinte do Estado da Guanabara, que se comporá de 21 (vinte e um) membros, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua instalação, para elaborar e promulgar a Constituição do Estado.

§ 1.º – Diplomados os deputados à Assembléia Constituinte, reunir-se-ão em local previamente designado no 7º dia a contar da data da diplomação, mediante convocação do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral que, presidindo a reunião, os empossará e promoverá a eleição e posse da Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e quatro Secretários, até que a respeito disponha o Regimento Interno.

§ 2.º Empossada a Mesa, perante a Assembléia Constituinte tomará compromisso e será empossado o Governador eleito.

§ 3.º A Câmara de Vereadores exercerá, no prazo previsto na Emenda Constitucional nº 2, de 3 de julho de 1956, as funções que lhe são atribuídas pela Lei nº 217, de 15 de janeiro de 1948, e mais as que lhe forem acrescidas pela Assembléia Constituinte do Estado da Guanabara, em Resolução que poderá baixar.

§ 4.º – Promulgada a Constituição do Estado, os membros da Constituinte passarão a fazer parte da Câmara de Vereadores, com a designação de Assembléia Legislativa, completando esta o mandato de quatro anos determinado pela Emenda Constitucional nº 2, de 2 de julho de 1956.

Art. 3º Enquanto não se completar a instalação do Estado da Guanabara, com a posse do Governador e dos Deputados à Assembléia Constituinte, seu Poder Executivo será exercido por um Governador Provisório eleito pelo Senado Federal.

§ 1.º A eleição processar-se-á mediante voto secreto, em sessão a ela exclusivamente dedicada e convocada com oito dias de antecedência pelo menos.

§ 2.º Não começará a eleição sem a presença da maioria dos membros do Senado, mas a sessão não deixará de ser aberta nem será suspensa pela falta de “quórum” legal. Verificado o “quórum”, proceder-se-á a votação com os sufrágios pelo menos daquela maioria, terminando em seguida o processo eleitoral.

§ 3.º Se no primeiro escrutínio nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, nem houver empate, realizar-se-ão tantos escrutínios quantos necessários para um ou outro resultado.

§ 4.º Finda a eleição a mesa apurará os votos e proclamará imediatamente o resultado, considerando-se eleito o candidato que obtiver maioria de sufrágios dos presentes e em caso de empate o mais velho.

Art. 4.º Enquanto não promulgar a Constituição Estadual, o Governador Provisório e o Governador Eleito da Guanabara terão a faculdade de baixar decretos-leis em matéria da competência estadual que não esteja nas atribuições da Câmara de Vereadores, previstas no § 3.º do Art. 2.º.

Art. 5.º Prevalecerão, pelos prazos em curso, como representação do Estado da Guanabara, os mandatos dos Senados e Deputados Federais do atual Distrito Federal.

Art. 6.º A partir da data da transferência da Capital, ficam atribuídos ao Estado da Guanabara e a êle incorporados:

- 2 todos os bens, serviços e respectivos pessoal ativo e inativo, do atual Distrito Federal;
- 3 todos os serviços públicos de natureza locais, exercidos pela União no atual Distrito Federal e por ela não aproveitadas até a data da transferência da Capital, inclusive a Justiça, o Ministério Público, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros do atual Distrito Federal, bem como os órgãos e serviços do Departamento Federal de Segurança Pública encarregados das atividades policiais no atual Distrito Federal, com todos os respectivos bens e pessoal ativo.

§ 1.º O pessoal dos serviços, mantidos pela União e transferidos ao Estado na forma dêste artigo, continuará a ser remunerado pela União, inclusive o que passar à inatividade; mas passarão a ser remunerados pelo novo Estado, que os proverá na forma da lei, os cargos iniciais de carreira e os dos novos servidores, os cargos isolados que se vagarem, e os que vierem a ser criados, bem como os acréscimos de vencimentos, proventos e vantagens estabelecidos pelo novo Estado.

§ 2.º A aposentadoria dos servidores remunerados pela União será por esta decretada, ficando a seu cargo o pagamento dos respectivos proventos, e também assegurado, sem restrições, o direito dos atuais contribuintes do Montepio e de entidades federais de previdência.

§ 3.º Todos os bens móveis e imóveis, encargos e rendimentos, inclusive os de natureza fiscal, direitos e obrigações relativos aos serviços mantidos pelo atual Distrito Federal,

bem como aos referidos na letra “b” deste artigo, passarão ao patrimônio do novo Estado, sem indenização, na data da transferência da Capital.

§ 4.º Os serviços transferidos na forma do artigo continuarão regidos pela legislação vigente, enquanto não modificada pelos Poderes competentes do novo Estado, ao qual incumbe sobre eles legislar, inclusive sobre o pessoal transferido, bem como administrá-los, provendo-lhes e movimentando-lhes os quadros.

Art. 7.º Se, em resultado do plebiscito, for deliberada a fusão a ser efetivada em 31 de janeiro de 1963, serão tomadas as seguintes providências:

I – Os Governadores do Estado do Rio de Janeiro e do Estado da Guanabara designarão, desde logo, cada qual, três representantes para comporem com delegados, em igual número das respectivas Assembléias Legislativas, uma comissão que proceda ao estudo da situação administrativa, financeira e econômica decorrente da unificação territorial.

II – No primeiro domingo, após decorridos cento e vinte dias a contar da proclamação do resultado do plebiscito serão eleitos 21 deputados constituintes na circunscrição do Estado do Rio de Janeiro, para, juntamente com os deputados constituintes do Estado da Guanabara (§ 8.º do Art. 1º), comporem a Assembléia Constituinte do futuro Estado.

III – Perante o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, por este convocados e presentes os Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais do Estado da Guanabara e do Estado do Rio de Janeiro, reunir-se-ão os Deputados à Assembléia Constituinte do futuro Estado, procedendo-se analogamente ao estabelecido no § 1.º do Art. 2.º

IV – A Constituição do novo Estado entrará em vigor a 31 de janeiro de 1963, e nessa mesma data a Cidade do Rio de Janeiro passará a ser a Capital do Estado.

V – Promulgada a Constituição, a Assembléia Constituinte se dissolverá, incorporando-se seus Deputados às Assembléias Legislativas dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, até o término dos mandatos de seus integrantes.

VI – Em 3 de outubro de 1962 serão eleitos:

4. o Governador do Estado, bem como o Vice-Governador, se a Constituição o criar;
5. um Senador e seu suplente;
6. trinta e quatro Deputados Federais, se número maior não resultar de lei, na forma do Artigo 52 da Constituição Federal;

7. os Deputados à Assembléia Legislativa;
8. os Prefeitos e Vereadores municipais

§ 1.º A representação do novo Estado do Rio de Janeiro no Senado Federal passará a renovar-se pela seguinte forma: mediante eleição de um Senador para o período que se iniciar em 31 de janeiro de 1963 e dois Senadores para o período que começa em 31 de janeiro de 1967, mantendo-se a alternativa de um e dois terços nas eleições subseqüentes.

§ 2.º Para os Deputados Constituintes referidos no número II do artigo prevalecerão as inelegibilidades previstas na Constituição Federal, inclusive para as pessoas compreendidas no art. 139, números IV e V e no § 7.º, nº III do Art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 8.º Aplicam-se aos Deputados Constituintes referidos no Art. 1.º (§ 5.º) e no Art. 7.º (nº II), os artigos 44, 48 e 50 da Constituição Federal.

Art. 9.º O plebiscito e a eleição do Governador e dos Deputados Constituintes serão procedidas mediante cédula oficial de acordo com as instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 10 Ficam revogadas a Emenda Constitucional nº 2 de 3 de julho de 1956, e as demais leis de quaisquer natureza, na parte em que contrariem as disposições ora enunciadas.

ANEXO B – Lei San Tiago Dantas

LEI Nº 3.752, DE 14 DE ABRIL DE 1960

Dita normas para a convocação da Assembléia
Constituinte do Estado da Guanabara e dá outras
providências.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Na data em que se efetivar a mudança da Capital Federal, prevista no art. 4o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o atual Distrito Federal passará, em cumprimento do que dispõe § 4o do mesmo artigo, a constituir o Estado da Guanabara, com os mesmos limites geográficos, tendo por Capital e sede do Governo a Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2. Passam ao Estado da Guanabara, a partir da data de sua constituição, independentemente de qualquer ato de transferência, os direitos, encargos e obrigações do atual Distrito Federal, o domínio e posse dos bens móveis ou imóveis a ele pertencentes, e os serviços públicos por ele prestados ou mantidos.

Art. 3. Serão transferidos ao Estado da Guanabara, na data de sua constituição, sem qualquer indenização, os serviços públicos de natureza local prestados ou mantidos pela União, os servidores neles lotados e todos os bens e direitos neles aplicados e compreendidos.

§ 1o Os serviços ora transferidos e o pessoal neles lotado, civil e militar, passam para a jurisdição do Estado da Guanabara, e ficam sujeitos à autoridade estadual, tanto no que se refere à organização desses serviços, como no que respeita às leis que regulam as relações entre esse Estado e seus servidores. Incluem-se nesses serviços a Justiça, o Ministério Público, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros, os estabelecimentos penais e os órgãos e serviços do Departamento Federal de Segurança Pública, encarregados do policiamento do atual Distrito Federal.

§ 2o (Revogado pelo Decreto-Lei no 1.015, de 21/10/1969)

§ 3o É ressalvado aos servidores lotados nos serviços transferidos o direito de contribuírem para o montepio e para as instituições federais de previdência.

§ 4o Ao Estado da Guanabara compete pagar:

a) remuneração correspondente aos cargos isolados e de carreira dos serviços

transferidos, cujo provimento seja posterior à transferência, com exceção das promoções a que se refere o § 1º alínea a ;

b) os proventos da inatividade que vier a conceder aos servidores por ele nomeados;

c) as diferenças devidas ao pessoal remunerado pela União, inclusive o inativo,

correspondentes às majorações de vencimentos, proventos e vantagens decretados pelo Estado.

§ 5º Os serviços transferidos continuarão regidos pela legislação vigente, enquanto não fôr modificada pelos Poderes competentes do novo Estado, ao qual incumbe sobre eles legislar, inclusive sobre o pessoal transferido bem como administrá-los provendo-lhes e movimentando-lhes os quadros.

§ 6º A transferência dos servidores e dos bens e direitos neles aplicados e compreendidos far-se-á mediante termo assinado nos Ministérios competentes.

Art. 4º No dia 3 de outubro de 1960 serão eleitos o Governador do Estado da Guanabara e os Deputados à Assembléia Legislativa, a qual terá inicialmente função constituinte.

§ 1º O mandato de Governador terá a duração de cinco anos. O mandato dos Deputados terminará a 31 de Janeiro de 1963.

§ 2º Caberá ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara, em que se terá transformado o Distrito Federal, presidir e apurar as eleições referidas neste artigo e expedir diplomas aos eleitos.

§ 3º A eleição do Governador e dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara será feita mediante cédula única de acordo com as instruções que vierem a ser baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º A Assembléia Legislativa, constituída de trinta Deputados, terá o prazo de quatro meses, a contar de sua instalação, para elaborar e promulgar a Constituição.

Parágrafo único. Se, esgotado esse prazo, não estiver promulgada a Constituição, o Estado da Guanabara passará a reger-se pela do Estado do Rio de Janeiro, a qual poderá ser reformada pelos processos nela estabelecidos.

Art. 6º A Assembléia Legislativa se instalará por convocação e sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, em local previamente designado, nos dez dias que se seguirem à data da diplomação, e procederá à eleição da Mesa.

O Governador eleito assumirá o cargo perante o Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 7º O Poder Legislativo no Estado do Guanabara continuará a ser exercido, até que se promulgue a Constituição, pela Câmara dos Vereadores, eleita pelo povo em 3 de outubro de 1958, à qual competirá, além dos poderes reconhecidos na Lei número 217, de 15 de janeiro de 1948, o de aprovar os vetos impostos pelo governador provisório, ou rejeitá-los por dois terços de seus membros.

§ 1º Os membros da Assembléia Constituinte e os atuais vereadores integrarão, a partir da promulgação da Constituição e na forma que esta estabelecer, a Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara, respeitada a duração dos respectivos mandatos.

§ 2o Até a promulgação da Constituição caberá à Assembleia Legislativa, além da função constituinte, a de legislar sobre a organização administrativa e judiciária do Estado da Guanabara.

Art. 8o Até a posse do Governador eleito em 3 de outubro de 1960, o Poder Executivo será exercido por um Governador Provisório nomeado pelo Presidente da República, com a aprovação da escolha pelo Senado Federal.

Art. 9o Continuarão vigentes no Estado da Guanabara até que os poderes competentes os revoguem ou modifiquem, as leis, regulamentos, decretos, portarias e quaisquer normas que se acharem em vigor no atual Distrito Federal no momento em que este passar a constituir aquela unidade federativa.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 14 de abril de 1960; 139o da Independência e 72o da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Armando Ribeiro Falcão

Jorge do Paço Mattoso Maia

Odylio Denys

Horácio Láfer

S. Paes de Almeida

Ernani do Amaral Peixoto

Fernando Nóbrega

Clóvis Salgado

Francisco de Mello

Mário Pinotti

ANEXO C - Página 2 de "O Globo" de 20 de abril de 1963

No Dia 21 de Abril

Diga NÃO

pois, se dividirem a Guanabara em municípios, acontecerá, entre outras coisas, o seguinte:

- Surgirão numerosas prefeituras, câmaras de vereadores, com tôdas as despesas e todos os males decorrentes.
- Os subúrbios cariocas estarão liquidados, pois sua arrecadação, no momento, não dá sequer para manter os atuais serviços, quanto mais para pagar os prefeitos, vereadores e outros novos funcionários.
- Os impostos municipais terão forçosamente que ser elevados, com aumentos nas taxas de água, esgotos, diversões etc., etc.
- Haverá um prejuízo enorme para uma série de serviços públicos que são normalmente de natureza municipal, como os esgotos, o tráfego urbano, a distribuição de água etc. Os resultados serão os constantes conflitos de jurisdição, a paralisação de obras etc. Por outro lado, se o Estado tiver que cuidar dos esgotos e de outros serviços, por que, então, dividir?

Há inúmeras outras razões para se impedir que a Guanabara seja dividida. Votem todos portanto

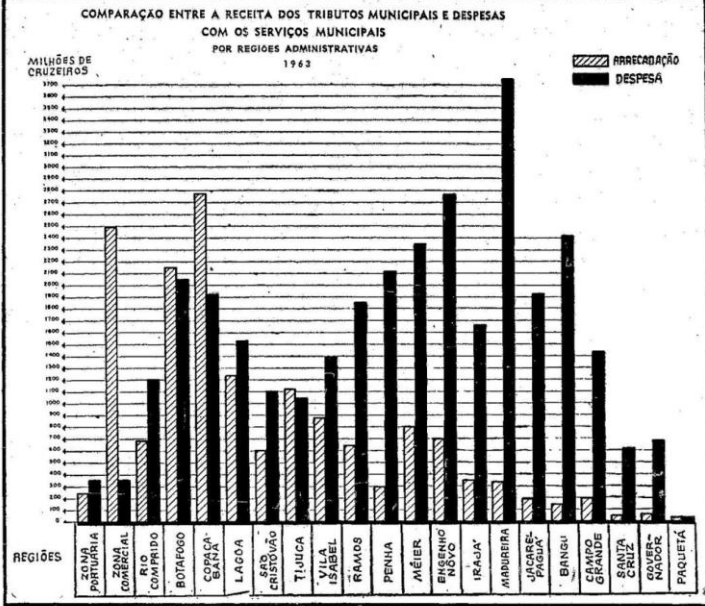
NÃO

no plebiscito de 21 de abril

O Globo, 23/4/1963, página 2

ANEXO D – Tabela “arrecadação x despesa” publicada em “O Globo” de 21/03/1963

EIS PORQUE A DIVISÃO SERIA O FIM DA GUANABARA



Basta que os leitores examinem o quadro abaixo (elaborado pela Comissão Intergovernamental da Assembleia Legislativa), para terem uma idéia do absurdo que seria a divisão de Rio em municípios. Os subúrbios estariam condenados à falência. Em Madureira, por exemplo, há uma arrecadação anual de apenas 340 milhões de cruzeiros e uma despesa de quase quatro bilhões de cruzeiros! É preciso que todos os eleitores cariocas, pensando nisso, votem em si próprio e no futuro da cidade, votem maciçamente contra a divisão. Todos os eleitores inscritos na Guanabara estão obrigados a votar amanhã, e a votar amanhã.

UM MILHÃO DE CARIOCAS DECIDEM EM PLEBISCITO A SORTE DA GUANABARA

Das 8 às 17 horas de amanhã, 1.188.777 eleitores da Guanabara comparecerão às 255 seções a fim de votar no “sim” ou no “não”, decidindo, segundo determinação da Constituição estadual, se o Rio deve ou não ser dividido em municípios.

O presidente do TRE, Deambrogio César Tróvão afirmou que está tudo pronto para que a votação se processe com normalidade, e acredita no comprometimento maciço do eleitorado carioca, que em um dos mais politizados do País.

Eleitores em Trânsito Não Votam

A obrigatoriedade do voto, como lembrou o TRE, é apontada para os eleitores inscritos na Guanabara, estando excluídos os que se deslocaram em outros centros, não podem votar numa seção de eleitores cujo município seja o da respectiva seção de votação, bastando apresentar título, ou que não tenham o título, mas que tiverem seu nome na lista, votam apresentando qualquer documento de identidade.

Encerrada a votação às 17 horas, as autoridades prefenciais, em seguida, a remessa das urnas para as seções, para a abertura dos envelopes, na sequência, na sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Assim sendo, irá acompanhar a execução do orçamento de 1963, para verificar se registrou o déficit de 100 bilhões de cruzeiros previsto pelo Governador Ademar de Barros.

Fim de Apropriação

Encerrada a votação às 17 horas, as autoridades prefenciais, em seguida, a remessa das urnas para as seções, para a abertura dos envelopes, na sequência, na sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Assim sendo, irá acompanhar a execução do orçamento de 1963, para verificar se registrou o déficit de 100 bilhões de cruzeiros previsto pelo Governador Ademar de Barros.

São os seguintes os nomes preteridos dos 25 jurados apuradores: 1.º, Osvaldo José Abrela; 2.º, João Cláudio de Oliveira e Cruz; 3.º, Graciano Augusto de Sá; 4.º, Virgílio Benedito Couto; 5.º, Manoel Antônio de Castro; 6.º, Carlos Gualberto; 7.º, José Gomes Bezerra; 8.º, Amílcar Laurindo Ribas; 9.º, Amílcar Laurindo Ribas; 10.º, Luiz Lopes de Souza; 11.º, Antônio de Fátima; 12.º, Antônio de Fátima; 13.º, Antônio de Fátima; 14.º, Antônio de Fátima; 15.º, Antônio de Fátima; 16.º, Antônio de Fátima; 17.º, Antônio de Fátima; 18.º, Antônio de Fátima; 19.º, Antônio de Fátima; 20.º, Antônio de Fátima; 21.º, Antônio de Fátima; 22.º, Antônio de Fátima; 23.º, Antônio de Fátima; 24.º, Antônio de Fátima; 25.º, Antônio de Fátima.

Instituto Saúde e Tercerário Antivírus de Brasília

Pelo terceiro aniversário de inauguração de Brasília, a ser comemorado no próximo domingo, dia 21, o Instituto Histórico e Geográfico de Brasília dirigiu uma mensagem de confiança ao novo capital do Brasil, e de fé nos destinos do país.

“É a nossa:”

“O Instituto Histórico e Geográfico de Brasília sente-se honrado, que cumprir, prazerosamente, de não olvidar o percurso da data comemorativa do terceiro aniversário da liberdade capital brasileira. Há um triênio foram plenamente obtidos os objetivos de William Pitt, do jornalista Hippólito de Costa, de José Demétrio de Albuquerque e de outros que se casaram a prioridade do nome, e de espírito histórico Varughese. Relembra a efeméride, aquela em que o Planalto Central nasceu, após as meticolosas estudos de Cruz e dos que a precederam, ante a determinação dos pilares fundamentais de 1891, 1934, 1946, constituções do Distrito Federal e vem desenvolvendo as suas funções políticas, administrativas, econômicas e sociopolíticas.”

Plantão e Policiamento

O TRE permanecerá de plantão durante todo o domingo, processo a seu vice-presidente Deambrogio César Branco, e o diretor-geral, Sr. Amador Bastos, para as medidas urgentes que se tornarem necessárias.

Os serviços de fiscalização e manutenção da ordem estarão entregues a 400 oficiais e 2.200 soldados. Também serão garantidos os serviços de segurança.

ANTIGUIDADES CASA ANGLO AMERICANA

COMPRA E VENDA Rua Guo Costin, 73 - 23-0618

O Cais de Santos Terá Mais 360 Metros

SANTOS (O GLOBO) — Um contrato para a construção de mais de 360 metros de cais no Porto de Santos foi, ontem, firmado, nos escritórios da Inspeção Geral das Obras Portuárias, com uma firma norueguesa. Segundo o inspetor-geral, engenheiro José Mendes de Albuquerque, a instalação do contrato é de Cr\$ 71.504.282,90 e o contrato das obras está prevista para 18 meses após a assinatura do contrato. O novo trecho terá capacidade de atracação para mais de 11 navios e uma profundidade de 11 metros em águas mínimas, desenvolvendo participação, a esportação.

Alberto Sordi Virá ao Brasil

Préside da Europa, onde

ABP - SPC

O GLOBO, A RUC GRAFICA e o RADIO GLOBO estão inscritos sob os números 281, 282 e 283 no convênio entre a Associação Brasileira de Propaganda e o Serviço de Proteção ao Crédito.

ce ao Ministro Ionário Acusado

Central do Departamento Nacional de determinações do MI-Interpreta pública e violenta o Páguas Central das funções que

ENCERRADA — A Escola de Engenharia de São Carlos completou, ontem, dez anos de existência. Em 1953, abriu suas portas a 30 alunos; neste ano, a 100; e em 1963, terá 200. Desde a sua fundação, 137 engenheiros foram formados, sendo 33 mecânicos e 74 civis.

HANANÁ — A Secretaria da Agricultura diz que a exportação de banana, em março último, pelo porto de Santos, foi de 840.187 caixas, das quais 218.406 destinadas à Argentina. Em 1962, foram exportadas 1.182.112 caixas. No período de janeiro a março, foram exportadas 2.417.894 caixas.

O GLOBO

EMPRESA JORNALÍSTICA BRASILEIRA S/A

Diretores: ROBERTO MARINHO MAURO SALLES HERBERT MOSES ROBERTO MARINHO

Superintendente: FRANCISCO GRABILL

Secretários: LUCILIO DE CASTRO MAURO SALLES

Subsecretários: RICARDO SERIAN

Rua Irmão Marinho, 35 Caixa Postal 1.090 Tel. Réde Interurb. 23-2000 Agência Central: Av. Alim Barroso, 4 — Loja D Tel. 23-5443

SOB 4 ASPECTOS, SETTE CÂMARA É CONTRA A DIVISÃO DA GUANABARA EM MUNICÍPIOS

A O APONTAR quatro aspectos que desaconselham a divisão do Estado da Guanabara em municípios — o tributário, o econômico-financeiro, o social e o político — o Embaixador Sette Câmara, Ex-Governador Provisório da nova unidade federativa, declarou, em entrevista a O GLOBO, que aquela medida de modo algum resolveria os problemas do novo Estado. Ao revés — acentuou — só se agravariam os males que afligem a Cidade-Estado.

O Que Diz a Constituição

Disse o Sr. Sette Câmara: — O Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado da Guanabara, no seu Art. 1.º, estabeleceu que, enquanto não forem criados municípios, caberá ao Estado a decretação e a arrecadação dos tributos municipais.

Por outro lado, o Art. 8.º desse Ato Constitucional cria uma comissão mista de deputados e técnicos, para realizar estudos sobre a organização municipal do Estado, estatuinte o Art. 9.º que se efetivará, no dia 21 de abril de 1963, “um plebiscito para decidir, qualquer que seja o parecer da comissão, sobre a divisão municipal”.

Diante dessa orientação constitucional, cabe ao povo da nova unidade federativa, em data prefixada, dar a última palavra sobre o problema da divisão municipal. Mas, para que esse pronunciamento tenha fundamentação técnico-política, o parecer da comissão constituída na forma acima indicada é de grande relevância, pela profundidade com que, certamente, examinará a matéria.

Aspecto Tributário

Esclareceu a seguir:

— Pela recente alteração da Constituição Federal, por força da Emenda Constitucional n.º 5, pertencem aos Municípios:

a) 10% sobre o total da arrecadação do imposto de consumo de mercadorias (Art. 15, n.º II, da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 4.º do mesmo artigo, na redação nova);

b) 15% do total da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza (Art. 15, n.º 4, da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 5.º do mesmo artigo, em sua nova redação). Pela redação primitiva, a União entregaria aos Estados 10% daquela arrecadação. Assim, o Estado da Guanabara perderia os 10% correspondentes à redação primitiva e deixaria de receber os 5% do acréscimo, em virtude da nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 5;

c) imposto sobre propriedade urbana e rural. Pela redação anterior do Art. 19 da Constituição Federal, ao Estado competia decretar impostos sobre a propriedade territorial rural. Era da esfera dos municípios o imposto territorial, o urbano e o predial (Art. 29 da Constituição Federal). Em face da Emenda Constitucional n.º 5, tanto o sobre a propriedade urbana quanto o sobre a propriedade rural são da competência dos municípios. Assim, o Estado da Guanabara, se vingasse a sua divisão em municípios, perderia os impostos sobre ambas as propriedades, quer o territorial, quer o predial;

d) imposto de transmissão de propriedade imobiliária “inter vivos” e sua incorporação ao capital de sociedade. Competia ao Estado. Pela Emenda Constitucional n.º 5, passou para os municípios. É uma grande fonte de renda de que se veria privado o Estado da Guanabara.

Além desses impostos, de competência dos Estados, que a Emenda Constitucional n.º 5 transferiu para os municípios, outros há, que sempre foram da alçada municipal. De qualquer modo, é uma arrecadação que o Estado da Guanabara está autorizado a promover, nos termos do Art. 1.º das Disposições Transitórias da sua Constituição, e que perderia, se viesse a ser dividido em municípios. São eles os impostos de licenças, indústrias e profissões, sobre diversões públicas, sobre atos da economia e assuntos da competência dos municípios que se criassem, bem como 60% da arrecadação federal, proporcionalmente à superfície, população, consumo e produção, dos impostos de produção, comércio, distribuição e consumo, e bem assim sobre importação e exportação de lubrificantes e de combustíveis líquidos ou gasosos de qualquer origem ou natureza (Art. 15, n.º III, e seu parágrafo 2.º, da Constituição Federal).

Compulsando o Orçamento do Estado para o exercício de 1962, verificasse:

| | Previsão da Receita para 1962 |
|--|-------------------------------|
| a) imposto predial | 5 500 000 000,00 |
| b) imposto territorial | 600 000 000,00 |
| c) imposto de licença de várias naturezas .. | 1 011 000 000,00 |
| d) imposto sobre diversões públicas | 500 000 000,00 |
| e) imposto de indústrias e profissões | 1 400 000 000,00 |
| f) imposto de transmissão de propriedade “inter vivos” | 700 000 000,00 |
| TOTAL | 9 711 000 000,00 |

Da discriminação acima, tem-se que, para uma receita ordinária de 49 bilhões de cruzeiros, cerca de 10 bilhões deixariam de ser arrecadados, para o Estado, sendo-o em favor dos municípios que se criassem, o que importaria num decréscimo de receita estadual superior a 20%.

Ora, o Estado da Guanabara, cujo déficit previsto para 1962

é de 10 bilhões de cruzeiros, veio-lhe aumentado para 20 bilhões, ou seja, duplicado, somente se considerando os impostos acima indicados.

Esclareça-se que, no montante da arrecadação que o Estado perderia, apenas se computaram os impostos retro mencionados, não se incluindo as taxas, que somam quantia elevada, pela dificuldade, no momento, de se fazer a estimativa das que seriam da competência tributária dos municípios que então se criassem.

Aspecto Econômico-Financeiro

— A perda das rendas tributárias, decorrentes da divisão em municípios, representaria, pois, para o Estado da Guanabara um desequilíbrio financeiro de tal ordem que, praticamente, o levaria à situação de insolvência. O Estado, pela sua posição anterior de capital do País, ao longo de dois séculos, foi grandemente onerado, dispondo de um aparelho administrativo excessivamente dispendioso, com uma folha de pessoal que lhe não permitia a aplicação das rendas que auferia no desenvolvimento dos serviços públicos. Se essa situação é grave no momento, que se não diria com a proliferação de municípios que, além de acarretar o esvaziamento financeiro da nova unidade federada, traria, por si só, um aumento de despesa evidente, quer no que concerne às necessidades de instalação das administrações municipais, com a admissão inevitável de pessoal, na esfera dos três poderes, quer no tocante às injunções políticas que, forçosamente, hipertrofiariam aquelas necessidades normais?

O problema de pessoal assume especial gravidade, do momento em que, por motivos óbvios, não seria possível a transferência do funcionalismo estadual juntamente com os serviços, não só porque os municípios não iriam arcar com o ônus de seu pagamento, eis que se trata de pessoal com folha de salários elevada, o que representaria despesa excessiva para as unidades municipais incipientes, como pelo fator político, da inevitável pretensão de novas admissões, que iriam beneficiar protegidos locais.

Em consequência, o Estado, que já possui numeroso funcionalismo, teria agravado o seu problema de pessoal, com a inutilidade de grande número de cargos dos quais se teria, por força dos serviços transferidos, esvaziado o conteúdo funcional. A situação especial do Estado da Guanabara deve ser, em nossa opinião, encarada sob um ângulo mais objetivo e realístico, pois, afinal de contas, o que todos desejam é dar-lhe meios de melhor desenvolvimento, a fim de que possa superar a crise em que se encontra, oriunda, principalmente, do fator histórico, isto é, da condição de antiga Capital da República, quando não se preparou, economicamente e financeiramente, para a transformação em unidade federada.

Aspecto Social

— A divisão em municípios — afirmou —, ao contrário do que se poderia supor, viria exacerbar ainda mais as desigualdades sociais entre as várias regiões do Estado, eis que, pela distribuição de rendas, meramente com a recente reforma constitucional, alguns bairros atuais, ao se constituírem em municípios, pela maior capacidade de tributação dos seus habitantes, no que diz respeito, por exemplo, aos impostos de transmissão de propriedade “inter vivos”, predial, de licenças e ao de diversões públicas, passariam a ostentar situação verdadeiramente privilegiada entre os demais municípios, cuja arrecadação, quanto a esses impostos, fontes de grandes rendas, estaria muito aquém de suas necessidades mínimas.

Aspecto Político

Concluindo, declarou:

— A experiência política do antigo Distrito Federal, nas duas oportunidades em que manteve Câmara de Vereadores, não parece tranquilizar quanto à pluralidade desses legislativos municipais. O acendramento da política regional, com a maior incidência das disputas partidárias, não se fará sem inconvenientes que se refletirão, de modo negativo, na administração de cada unidade municipal, com reflexos de evidente perniciosa para toda o Estado.

Ainda que o Estado da Guanabara seja, como na realidade o é, unidade das mais politizadas do País, a influência dos interesses políticos escusos, em regiões de baixo índice de alfabetismo que se transformariam em municípios, não inclinará a preponderar, em conseqüências desastrosas para o Estado. A concentração do poder público municipal em mãos dos mais poderosos, pois se não poderá negar, mesmo na antiga Capital da República, a influência do poder econômico nas manifestações eleitorais populares, não se fará sem o perigo inequívoco do desvio das preciosas finalidades do municipalismo. A formação de grupos econômicos regionais, que controlarão a administração municipal, terá como imediata conseqüência o estrangulamento das atividades econômicas menores, que, no seu conjunto, são fator de progresso das unidades políticas menos desenvolvidas. Ao invés de fomentar-se o desenvolvimentismo, ocorrerá um retrocesso, ou, quando muito, uma estagnação das atividades agrícolas e industriais do Estado, tão enrentes de maior expansão.